



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE – ESMAT
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR EM
PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E DIREITOS HUMANOS

ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO

**OS PROJETOS DE REINSERÇÃO SOCIAL DO APENADO OFERTADOS AOS
REEDUCANDOS DA CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA DE PORTO NACIONAL E
SEUS REFLEXOS NO CUMPRIMENTO DA PENA NO PERÍODO DE 2016 A 2019**

PALMAS-TO

2022

ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO

**OS PROJETOS DE REINserÇÃO SOCIAL DO APENADO OFERTADOS
AOS REEDUCANDOS DA CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA DE PORTO
NACIONAL E SEUS REFLEXOS NO CUMPRIMENTO DA PENA NO
PERÍODO DE 2016 A 2019**

Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Federal do Tocantins como parte das atividades para obtenção do título de Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Linha de pesquisa: Instrumento da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos.

Orientador: Prof. Dr. Tarsis Barreto Oliveira.

PALMAS-TO

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

C331p Carvalho, André Ricardo Fonseca .

Os projetos de reinserção social do apenado ofertados aos reeducandos da casa de prisão provisória de Porto Nacional e seus reflexos no cumprimento da pena no período de 2016 a 2019. / André Ricardo Fonseca Carvalho. – Palmas, TO, 2022.

110 f.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2022.

Orientador: Tarsis Barreto Oliveira Oliveira

1. Educação prisional. 2. Execução penal. 3. Políticas públicas. 4. Reinserção social. I. Título

CDD 342

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS

ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO

“OS PROJETOS DE REINserÇÃO SOCIAL DO APENADO OFERTADOS AOS REEDUCANDOS DA CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA DE PORTO NACIONAL E SEUS REFLEXOS NO CUMPRIMENTO DA PENA NO PERÍODO DE 2016 A 2019”

Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Federal do Tocantins como parte das atividades para obtenção do título de Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.
Linha de pesquisa: Instrumento da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos.
Orientador: Prof. Dr. Tarsis Barreto Oliveira.

Data da aprovação: 12 de abril de 2022.

Banca examinadora:

Prof. Dr. Tarsis Barreto Oliveira
Orientador e Presidente da Banca
Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Vinicius Pinheiro Marques
Membro Avaliador Interno
Universidade Federal do Tocantins

Profa. Dra. Naima Worm
Membro Avaliador Externo
Universidade Federal do Tocantins

Palmas – TO
2022

Dedico este trabalho a minha amada esposa Érika Augusta Freitas de Souza Carvalho, que me despertou a vontade e sempre me motivou aos estudos acadêmicos, sem a qual jamais teria chegado à conclusão do curso de mestrado.

Dedico, ainda, aos meus queridos filhos Maria Elisa Souza Carvalho e Antônio de Souza Carvalho, verdadeiras luzes que Deus colocou em minha vida e que dão significado a minha existência.

AGRADECIMENTOS

Ao professor doutor Tarsis Barreto Oliveira pela orientação e estímulo no enfrentamento das dificuldades apresentadas durante a pesquisa em virtude do momento pandêmico.

Ao professor doutor Geraldo da Silva Gomes, que desde o despertar da ideia da pesquisa, ajudou-me a trilhar o caminho percorrido neste estudo.

Ao professor Oséias Costa Rego e à professora doutora Benvinda Barros Dourado, idealizadores e formatadores do projeto “Rompendo limites rumo à Universidade”, que sempre buscaram uma nova realidade para a situação prisional de Porto Nacional, e ao professor doutor Denilson Barbosa de Castro, que também participou do projeto e muito me auxiliou na realização do webinar promovido sobre o tema.

Ao senhor Bruno de Azevedo Vaz, diretor da Casa de Prisão Provisória de Porto Nacional, e à professora Mizia Léia Coelho Pereira, diretora da Escola Estadual Alcides Rodrigues Aires, que me ajudaram e possibilitaram o levantamento dos dados para a presente pesquisa.

Ao doutor Allan Martins Ferreira, juiz de direito, grande entusiasta e estimulador das atividades desenvolvidas, pelas profundas discussões sobre o tema estudado durante os anos de trabalho em conjunto perante a Vara de Execução Penal de Porto Nacional.

Ao professor Wellington Gomes Miranda por todo incentivo e força, sobretudo durante alguns momentos difíceis vivenciados ao longo do trabalho na 2.^a Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

Aos meus pais José Daladier Carvalho e Rosa Maria Fonseca Carvalho, sinônimos de dedicação e amor, que me ajudaram a percorrer o caminho da vida, permitindo que eu chegasse até aqui.

À Escola Superior da Magistratura Tocantinense e à Universidade Federal do Tocantins por disponibilizarem o curso que tanto eleva a prestação jurisdicional no Estado do Tocantins.

Ao Ministério Público do Estado do Tocantins por possibilitar o ingresso e a frequência ao mestrado de seus integrantes, permitindo o aprimoramento acadêmico e funcional dos promotores de justiça e servidores.

Aos colegas da turma VIII do mestrado em prestação jurisdicional e direitos humanos, pelos momentos que estivemos juntos, mesmo que virtualmente, durante a caminhada acadêmica.

À equipe do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional e Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins que me deu total apoio para a instrumentalização e realização dos produtos apresentados ao longo do mestrado.

À equipe do escritório de projetos do Ministério Público do Estado do Tocantins pelo apoio na formulação do projeto institucional decorrente dos estudos realizados ao longo do curso.

À Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins pela disponibilização de materiais e de dados para elaboração da pesquisa.

A todas as pessoas que me auxiliaram, direta ou indiretamente, e contribuíram para o resultado do presente trabalho.

A segurança das prisões é indispensável para converter nosso sistema de justiça em uma arma eficaz contra a criminalidade. Quando as pessoas presas - que foram condenadas ou que aguardam julgamento - são confiadas aos seus cuidados, essas pessoas precisam saber e a população também precisa saber que elas permanecerão na prisão até que sejam legalmente liberadas (...).

A contribuição plena que nossas penitenciárias podem dar para uma redução definitiva do índice de criminalidade no país também reside no modo como elas tratam as pessoas presas. Toda ênfase é pouca para frisar a importância tanto do profissionalismo quanto do respeito pelos direitos humanos.

Presidente Nelson Mandela

em pronunciamento a servidores penitenciários na África do Sul em 1998

RESUMO

O presente trabalho analisa os projetos de reinserção social do apenado oferecidos aos reeducandos da Casa de Prisão Provisória de Porto Nacional, com um recorte temporal entre os anos de 2016 e 2019. O enfoque buscado refere-se ao estabelecimento da possível relação de benefício quanto à disponibilização e participação dos apenados em atividades educativas durante o cumprimento da pena e suas consequências para reinserção social. No intento de se refletir a temática, após se discorrer sobre as funções da pena, os direitos e deveres dos apenados, será apresentado panorama do cumprimento da pena privativa de liberdade em Porto Nacional, com estudo dos projetos desenvolvidos no interior da unidade prisional. A relevância da pesquisa situa-se na produção de conhecimento sobre a importância da assistência educacional aos privados de liberdade e seus reflexos para o sistema prisional, visando o fomento de políticas públicas para este segmento. A pesquisa pode ser situada numa vertente qualitativa, sem desprezar os ricos aspectos da abordagem quantitativa, com um estudo exploratório, descritivo e analítico. O aspecto exploratório ocorre pelo levantamento de dados referentes à esfera educacional no espaço prisional. Nos aspectos descritivos e analíticos, observa-se a análise de documentos oficiais e documentos internos da unidade prisional, ressaltando-se o viés indutivo, ou seja, a partir de dados localizados na unidade prisional, segue-se para considerações mais abrangentes.

Palavras-chave: Comarca de Porto Nacional; educação prisional; execução penal; políticas públicas; reinserção social.

ABSTRACT

This paper analyzes the projects of social reintegration of the convicts offered to inmates of the Temporary Detention Center of Porto Nacional, with a time frame between the years 2016 and 2019. The focus sought refers to the establishment of the possible relationship of benefit as to the availability and participation of inmates in educational activities during the completion of the sentence and its consequences for social reintegration. In order to reflect on the theme, after discussing the functions of the penalty, the rights and duties of the convicts, an overview of the fulfillment of the sentence in Porto Nacional will be presented, with a study of the projects developed inside the prison unit. The relevance of this research lies in the production of knowledge about the importance of educational assistance to prisoners and its consequences for the prison system, aiming at the promotion of public policies for this segment. The research can be situated in a qualitative aspect, without neglecting the rich aspects of the quantitative approach, with an exploratory, descriptive, and analytical study. The exploratory aspect occurs through the survey of data related to the educational sphere in the prison space. In the descriptive and analytical aspects, it is observed the analysis of official documents and internal documents of the prison unit, emphasizing the inductive bias, that is, from data located in the prison unit, it follows for more comprehensive considerations.

Keywords: County of Porto Nacional; prison education; penal execution; public policies; social reintegration.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Vista parcial da entrada da Casa de Prisão Provisória de Porto Nacional	65
Figura 2 - Sala de aula existente nas dependências da Casa de Prisão Provisória de Porto Nacional - perspectiva do aluno.....	66
Figura 3 - Sala de aula existente nas dependências da Casa de Prisão Provisória de Porto Nacional - perspectiva do professor	67

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Faixa etária das pessoas privadas de liberdade no Brasil.....	55
Gráfico 2 - Faixa etária das pessoas privadas de liberdade no Estado do Tocantins.....	56
Gráfico 3 - Grupos das pessoas privadas de liberdade no Estado do Tocantins de acordo com a escolaridade	58
Gráfico 4 - Grupos das pessoas privadas de liberdade no Estado do Tocantins que estão frequentando a escola ou participando de cursos técnicos ou de formação	60
Gráfico 5 - Relação das pessoas privadas de liberdade e das que frequentaram as aulas na CPPPN.....	68
Gráfico 6 - Total de alunos participantes do projeto “Rompendo limites rumo à Universidade” e de aprovados nos exames nacionais.....	72

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Estabelecimentos com módulos de educação no Tocantins em dezembro de 2019.....	54
Tabela 2 - Perfil do grau de instrução dos privados de liberdade no Tocantins em dezembro de 2019.....	57
Tabela 3 - Quantitativo de pessoas em atividades educacionais no Tocantins em dezembro de 2019.....	59

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ARE	Recurso Extraordinário com Agravo
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
CEPEMA	Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CNPCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CONEP	Comissão Nacional de Ética em Pesquisa
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
CPPPN	Casa de Prisão Provisória de Porto Nacional
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DUDH	Declaração Universal dos Direitos do Homem
EJA	Educação de Jovens e Adultos
ENCCEJA	Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
EPROC	Sistema de Transmissão Eletrônica de Atos Processuais
HC	Habeas Corpus
INFOPEN	Sistema de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LEP	Lei de Execução Penal
MJ	Ministério da Justiça
MPE	Ministério Público Estadual
MS	Estado de Mato Grosso do Sul
ONU	Organização das Nações Unidas
PEEPPLESP	Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Estado do Tocantins
PEESP	Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional
PEETO	Plano Estadual de Educação do Tocantins
PNE	Plano Nacional de Educação

PNH	Política Nacional de Humanização
PNPCP	Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária
RDD	Regime Disciplinar Diferenciado
RE	Recurso Extraordinário
RS	Estado do Rio Grande do Sul
SECIJU	Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça
SEDUC	Secretaria de Estado de Educação, Juventude e Esportes
SEEU	Sistema Eletrônico de Execução Unificado
SP	Estado de São Paulo
STF	Supremo Tribunal Federal
TJTO	Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
TO	Estado do Tocantins
UFT	Universidade Federal do Tocantins

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	17
2. AS FUNÇÕES DA PENA E A EVOLUÇÃO DO SISTEMA DE SEU CUMPRIMENTO NO DIREITO BRASILEIRO.....	23
3. DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE.....	32
4. O DIREITO À EDUCAÇÃO AOS PRIVADOS DE LIBERDADE.....	43
5. EDUCAÇÃO PRISIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS	50
6. ANÁLISE DOS PROJETOS EDUCACIONAIS NA UNIDADE PRISIONAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL	64
7. A ADOÇÃO DOS PROJETOS DE REINserÇÃO SOCIAL DE PORTO NACIONAL PARA O ESTADO DO TOCANTINS	74
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	81
REFERÊNCIAS	84
APÊNDICES	89
APÊNDICE A - WEBINÁRIO SOBRE EDUCAÇÃO PRISIONAL: Projeto Rompendo Limites rumo à Universidade	90
APÊNDICE B - PROJETO APROVADO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO E EXPANSÃO DO “PROJETO ROMPENDO LIMITES RUMO À UNIVERSIDADE”.....	96

ANEXOS103

ANEXO A - CENTRO DE APOIO POPULAR ESTUDANTIL – CAPE: Rompendo limites rumo à Universidade104

ANEXO B - ATA DA REUNIÃO INICIAL PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO NO ANO DE 2020, POSTERIORMENTE INVIABILIZADO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DE COVID-19.....109

1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) estabelece diversos direitos e garantias às pessoas privadas de liberdade no Brasil, inseridos em seu artigo 5º, com respeito aos princípios da individualização e humanização da pena, cabendo ressaltar o inciso XLIX, que prevê: “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”.

Convenções internacionais trazem regras mínimas para as pessoas que cumprem pena, podendo ser destacada a Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH), de 1948, além da Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, também de 1948, o Pacto de San José da Costa Rica, do ano de 1969, dentre outros pactos e tratados. O sistema prisional brasileiro é regido pela Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, conhecida como Lei de Execução Penal (LEP), onde estão estabelecidas as assistências a que os presos têm direito, buscando a prevenção do crime e o retorno à convivência em sociedade, destacando-se que a assistência será: material; à saúde; jurídica; educacional; social; e religiosa (artigos 10 e 11).

Direitos humanos não podem ser considerados como luxo de alguns, é conquista histórica de indivíduos e sociedades exploradas. A partir dessa consideração, sob um prisma crítico, os citados direitos, além de não serem inatos, também não decorrem de uma postura social passiva e tampouco de uma elaboração jurídico-normativa regular. Esses direitos foram, historicamente, sendo definidos, reivindicados, conquistados, ampliados e reafirmados, ao longo de séculos de enfrentamentos contra o absolutismo, o obscurantismo e a arbitrariedade, demarcando-se, na luta e na força, os diversos e sucessivos ciclos de evolução civilizatória, ao custo de muito sangue derramado e de milhões de vidas ceifadas. Há de se refletir que superior ao direito posto, é a dinâmica das relações sociais que torna os direitos humanos eficazes ou os mantém inertes. (TRINDADE, 2011, p. 197)

Ao se fazer uma análise sobre educação, traz-se a contribuição de Arantes (2016, p. 39), isto é, a educação concebida como um direito humano subjetivo, pressupondo-se vislumbrar a espécie humana a partir de sua vocação essencial e ontológica de modificar sua condição primária de existência, considerando ser exatamente o inconformismo transformador da ordem natural das coisas (e também autopoietico) que torna o ser humano peculiar em relação às demais espécies viventes.

Admite-se, assim, que no exercício contínuo de aprimoramento de suas capacidades e potencialidades, valendo-se do labor intelectual para alterar e ressignificar a natureza e a realidade, a espécie humana constrói ativamente a história, demarcando, como protagonista, a sua presença no mundo.

A educação e os direitos humanos estão intrinsecamente associados quando se reflete sobre a vida das pessoas que cumprem pena no sistema prisional brasileiro. O desenvolvimento dos indivíduos encontra-se enraizado na produção do conhecimento.

Observa-se que um dos objetivos da política criminal integrada na política social será tentar transformar a instituição penitenciária em escola de alfabetização e profissionalização do preso, para inseri-lo no processo de desenvolvimento da Nação, a serviço do bem comum. A oferta ao privado de liberdade de todas as possibilidades de instrução escolar e formação profissional é um dever do Estado. A pessoa privada de liberdade não só tem deveres a cumprir, mas é sujeito de direitos, que devem ser reconhecidos e amparados pelo Estado. O recluso não está fora do direito, pois encontra-se numa relação jurídica em face do Estado, e exceto os direitos perdidos e limitados pela condenação, sua condição jurídica é a mesma das pessoas não condenadas. (ALBERGARIA, 1993, p. 147-148)

A Lei nº 13.163/2015 instituiu o ensino médio nas penitenciárias e alterou o artigo 18 da LEP, prevendo que a implementação deste ensino, regular ou supletivo, ocorrerá nas unidades prisionais em obediência ao preceito constitucional de sua universalização, estabelecendo que o ensino ministrado integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino. Contudo, em regra, há um hiato entre o previsto na legislação e o que é aplicado nos estabelecimentos prisionais brasileiros, existindo uma nítida carência de oferta de ensino no interior desses locais.

A presente pesquisa promove uma produção de conhecimento sobre a importância da assistência educacional às pessoas privadas de liberdade e seu reflexo para o sistema prisional, pelo estudo sobre a realidade de Porto Nacional, visando o fomento de políticas públicas para este segmento, com objetivo da efetividade da prestação dos serviços jurisdicionais sob enfoque dos Direitos Humanos.

A atividade educacional não pode ser considerada como uma simples regalia concedida pela administração penitenciária, de forma extra e opcional. Pelo contrário, ela deve ser considerada como um elemento principal em todo conceito, capaz de oferecer aos privados de liberdade oportunidades para um melhor aproveitamento do tempo em que permanecerem na prisão. A educação tem que oferecer necessidades básicas, a fim de que todas as pessoas que ali se encontram, independentemente do tempo, possam aprender habilidades tais como ler, escrever e fazer cálculos básicos que contribuirão para sobreviver no mundo exterior. (COYLE, 2002, p. 111)

Na Casa de Prisão Provisória de Porto Nacional (CPPPN) são desenvolvidos projetos educacionais em conjunto com a Escola Estadual Professora Alcides Rodrigues Aires e a Universidade Federal do Tocantins (UFT), além de outros projetos que favorecem a reinserção social das pessoas privadas de liberdade. Há oferta aos reeducandos de aulas regulares no interior da unidade prisional de ensino fundamental e médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), proporcionando aos interessados acesso às aulas preparatórias para o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) e Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Dessa forma, ao longo dos últimos anos, reeducandos vêm concluindo o Ensino Médio/EJA a partir de esforços conjuntos de pessoas atuantes perante a Vara de Execução Penal de Porto Nacional, Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado e da Escola Estadual Professora Alcides Rodrigues Aires.

O Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária (PNPCP), do ano de 2015, elaborado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), pertencente ao Ministério da Justiça (MJ), dentre várias medidas de grande relevância, estabeleceu as diretrizes do fortalecimento da política de integração social no sistema prisional (Medida nº 4), estipulando a promoção do acesso à saúde, à educação e ao trabalho, em cumprimento ao que dispõe a Lei de Execuções Penais, como dever social e condição de dignidade humana.

Em 2019, foi elaborado o novo PNPCP, com propositura de elaboração do censo penitenciário, visando, além do cadastramento e identificação biométrica dos privados de liberdade, o efetivo levantamento de dados e a radiografia do sistema, com a concomitante implantação de medidas na área de saúde, educacional, jurídica, de engenharia e segurança.

Durante a atuação profissional no Ministério Público Estadual (MPE), como Promotor de Justiça da execução penal na Comarca de Porto Nacional, pode ser identificado um índice considerável de reincidência por parte dos reeducandos de aludida localidade. Em levantamento acadêmico, chegou-se a um índice de 62%. (MIRANDA, 2017, p. 81)

Nessa atuação, e com a constante preocupação de acompanhar a vida e o processo de reinserção dos reeducandos, houve evidências, porém, de que o acesso educacional durante o cumprimento da pena por parte dos indivíduos contribuiu em seus respectivos processos de reinserção social. Assim, em virtude do atual cenário, de tendência fortemente segregacionista, torna-se necessária a ocorrência de outras formas de refletir e atuar nos processos de reinserção social dos reeducandos no sistema prisional.

Em viés interdisciplinar e atento aos Direitos Humanos, buscou-se acompanhar e propor medidas para que os projetos mencionados, diante das evidências de sua contribuição

aos reeducandos em seu retorno ao convívio social, pudessem ser introduzidos em outras unidades prisionais do Estado do Tocantins (TO).

O bom aprendizado da pesquisa é algo ímpar para quem somente está no desempenho de atividades funcionais no campo jurídico, seja na Magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia e demais integrantes do sistema de Justiça.

A pesquisa é procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos e desenvolve-se por um processo constituído de várias fases, desde a formulação do problema até a apresentação e discussão dos resultados. (GIL, 2002, p. 17)

A presente pesquisa pode ser situada numa vertente qualitativa, sem desprezar todos os ricos aspectos da abordagem quantitativa, como um estudo exploratório, descritivo e analítico. O aspecto exploratório dá-se pela busca e levantamento de dados referentes à realidade no espaço prisional tão pouco produzidos na região tocantinense, pois o universo da prisão continua a ser um espaço de tabu para a sociedade envolvente.

Nos aspectos descritivos e analíticos promoveu-se levantamento e análise de documentos oficiais, documentos internos da unidade prisional e suporte teórico-metodológico de doutrinadores e pesquisadores do Direito, Ciências Sociais, Criminologia e Educação.

O trabalho tem um caráter particularizado no viés indutivo, ou seja, a partir de dados localizados na unidade prisional denominada Casa de Prisão Provisória de Porto Nacional no período de 2016 a 2019 procura seguir para considerações mais abrangentes do objeto de pesquisa.

A metodologia englobou os dados registrados em Porto Nacional, alcançados na unidade prisional, além de pesquisas nos bancos de dados da Secretaria de Cidadania e Justiça, na Secretaria da Educação, do sistema de transmissão eletrônica de atos processuais (EPROC), do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), e no sistema eletrônico de execução unificado (SEEU), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do levantamento nacional de informações penitenciárias (INFOPEN), bem como pesquisa e levantamento de dados em outros locais, como escola, fórum e órgãos públicos.

Em relação ao objetivo investigativo, divide-se em duas modalidades, ou seja, o objetivo geral e o específico.

Nesse ponto, o objetivo geral consiste em analisar a oferta de programas de reinserção social na Casa de Prisão Provisória de Porto Nacional no período de 2016 a 2019,

como possibilidade de acesso aos apenados a práticas cidadãs que contribuem para o cumprimento da pena.

Já os objetivos específicos podem ser destacados como: a) Entender os mecanismos efetivos para reinserção social dos reeducandos da Casa de Prisão Provisória de Porto Nacional a partir dos programas ofertados ao longo do cumprimento da pena. b) Realizar levantamento sobre a oferta de assistência educacional aos presos em Porto Nacional. c) Contribuir a partir do estudo proposto para a prestação de serviços jurisdicionais no Estado do Tocantins em relação ao demonstrativo da importância de ofertar plena assistência educacional no interior das unidades prisionais do Estado do Tocantins. d) Demonstrar que quanto mais sistematizada for a oferta da assistência educacional às pessoas privadas de liberdade, maior será a contribuição para reinserção social.

O estudo foi dividido em seis capítulos, apresentando-se no primeiro tópico um desenvolvimento histórico sobre as funções da pena e a evolução do sistema de seu cumprimento no direito brasileiro.

No segundo capítulo há análise da legislação pátria que trata dos direitos, deveres e sanções aplicáveis às pessoas privadas de liberdade, principalmente as previsões contidas na Lei de Execução Penal e demais legislações correlatas.

Já o terceiro capítulo trata dos aspectos legais do direito à educação aos privados de liberdade. Em seguida, no quarto capítulo, é promovido levantamento sobre a educação prisional no Estado do Tocantins, partindo-se de uma análise teórica para a realidade apresentada nas unidades prisionais.

No quinto capítulo é feita uma análise dos projetos de reinserção social desenvolvidos na Casa de Prisão Provisória de Porto Nacional.

Partindo-se para o viés de apresentação de um produto técnico com possibilidade de ampliação do objeto estudado, com efeitos práticos na realidade jurídica local, traz-se, no último capítulo, a possibilidade de adoção dos projetos estudados para outras unidades prisionais do Estado do Tocantins.

Nesse tópico referente aos produtos técnicos, destaca-se que durante o curso de mestrado, após realização de webinar sobre a temática, houve apresentação pelo pesquisador de projeto institucional perante o Ministério Público do Estado do Tocantins, com a devida aprovação da Administração Superior, no sentido de se estender e aplicar os fundamentos do projeto rompendo limites rumo à universidade para as demais unidades prisionais do Estado do Tocantins, via efetivo trabalho e envolvimento dos Promotores de Justiça atuantes na área de execução penal.

Os dados levantados na presente pesquisa são de acesso público, buscados em redes e bancos de dados públicos, não havendo, em virtude da agregação das informações, a possibilidade de qualquer identificação individual, nos termos estabelecidos no artigo 1º, inciso V da Resolução CEP/CONEP nº 510, de 07 de abril de 2016.

Por fim, ressalta-se que, ao longo da pesquisa, a privacidade dos apenados e confiança nos dados levantados foram preservadas, não havendo identificação pessoal dos pesquisados.

2 AS FUNÇÕES DA PENA E A EVOLUÇÃO DO SISTEMA DE SEU CUMPRIMENTO NO DIREITO BRASILEIRO

A presente pesquisa analisa as condições do cumprimento da pena em Porto Nacional, TO, especificamente sobre os resultados que estão sendo alcançados para a efetiva reinserção social dos apenados por meio das alternativas que lhe são proporcionadas durante o cumprimento da pena. Torna-se necessária, então, uma abordagem teórica sobre a pena e suas funções.

A pena é uma espécie de sanção penal, ou seja, ela é uma resposta ao infrator da norma incriminadora (crime ou contravenção), consistente na privação ou restrição de determinados bens jurídicos do agente. A imposição da pena, necessariamente, depende do devido processo legal, por meio do qual se constata a autoria e materialidade de um comportamento típico, antijurídico e culpável, não atingido por causa extintiva da punibilidade. (CUNHA, 2018, p. 443)

Com o passar do tempo e a evolução da humanidade, houve também um constante aprimoramento da maneira de se punir através da aplicação de pena, deixando-se de aplicar penas cruéis e degradantes. A própria pena privativa de liberdade entra nesse desenvolvimento humano, com aplicação pelo Estado como sanção à prática de um fato delituoso, mediante a devida previsão em lei e que deve respeitar a proporcionalidade com a gravidade do fato cometido.

É de interesse de todos que não exista a prática de crimes, e que sejam mais raros na proporção do mal que fazem à sociedade. Com efeito, os obstáculos, que separam os homens dos crimes, devem ser mais fortes quando os crimes se mostrem mais prejudiciais para o bem público e na proporção dos estímulos que, para eles, impelem os homens. Dessa forma, deve haver uma proporção entre os crimes e as penas. (BECCARIA, 2000, p. 87)

Ao longo do tempo, várias correntes ou teorias buscaram explicar as funções da pena.

Destaca-se que a pena é o principal caracterizador do direito penal, e cada teoria da pena é uma própria teoria do direito penal que tem suas raízes filosóficas e políticas, cada uma delas com sua concepção do próprio direito penal. (ZAFFARONI e PIERANGELI, 1999, p. 119-120)

Pode ser destacado, dentre várias correntes surgidas, três principais grupos que tratam a matéria.

A primeira corrente, conhecida como *teorias absolutas*, entende que a pena é consequência natural de um delito, tendo a finalidade de retribuir o mal gerado. A pena teria, para os defensores dessas teorias, o fim de mera retribuição.

Para a teoria de retribuição não há sentido da pena na perspectiva de algum fim socialmente útil, senão em que mediante a imposição de um mal merecidamente se retribui, equilibra e espia a culpabilidade do autor pelo fato cometido. Denomina-se teoria ‘absoluta’ porque para ela o fim da pena é independente, desvinculado de seu efeito social. A concepção da pena como retribuição compensatória realmente já é conhecida desde a antiguidade e permanece via na consciência dos profanos com uma certa naturalidade: a pena deve ser justa e isso pressupõe que se corresponda em sua duração e intensidade com a gravidade do delito, que o compense. (ROXIN, 1997, p. 81-82)

A segunda corrente que trata das funções da pena é conhecida como *teorias relativas* ou *utilitárias*.

A pena tem fundamento, para citadas teorias, a partir dos fins que esta pode alcançar (utilidade para evitar novos delitos), adotando um olhar para o futuro (*ne peccetur*). (ROIG, 2018, p. 23)

Para os seus teóricos a pena deve servir como prevenção geral negativa, ou seja, como intimidação para a prática de novos crimes pela coletividade. Existe, ainda, a finalidade de prevenção geral positiva (esta preconizada por Jakobs), no sentido de justificar-se a pena na demonstração da vigência da lei, gerando na coletividade o reforço da confiança no Estado após a prática de um delito.

Outra finalidade seria a prevenção especial, voltada ao próprio autor do delito, formando-se duas divisões, consistentes em *negativa*, em que a finalidade da pena estaria na inibição da reincidência, e *positiva*, voltada à reintegração e reinserção social do infrator da norma penal.

Assim, são relativas todas as doutrinas utilitaristas, que consideram e justificam a pena enquanto meio para a realização do fim utilitário da prevenção de futuros delitos. (FERRAJOLI, 2002, p. 204)

Por fim, existem as denominadas *teorias mistas*, que reúnem os conceitos das teorias absolutas e preventivas, entendendo a pena como uma retribuição do mal, além da prevenção geral e especial.

Em vez de negar esses dois fundamentos da pena, as teorias mistas procuram, do contrário, correlacionar a natureza retributiva e a natureza preventiva da sanção penal. Em relação ao aspecto retributivo, em vez de fazer revelar um caráter de vingança, corresponde à

necessária medida assecuratória da proporcionalidade entre a pena e o delito, adequando as funções de prevenção geral e especial aos critérios de justiça. Ao mesmo tempo, a pena passa a buscar tanto um efeito dissuasor de práticas criminosas pelos demais membros da sociedade, quanto um desestímulo à reiteração de ações criminosas pelo indivíduo já condenado, permitindo-se, ainda, que este seja ressocializado e reintegrado ao meio social. (OLIVEIRA, 2013, p. 118-119)

A normativa penal brasileira adotou a teoria mista ou eclética da pena, também denominada de *mixtum compositum*, abrangendo as ideias de retribuição, prevenção e reinserção social do apenado.

A partir da ocorrência de uma infração penal, observando-se o devido processo legal, com a prolação de uma sentença condenatória, verifica-se a imposição de uma pena, que deve atender a finalidade retributiva e preventiva. Por intermédio do artigo 59 do Código Penal (CP), as penas devem ser necessárias e suficientes à reprovação e prevenção do crime. Assim, de acordo com a nossa legislação penal, a pena deve reprovar o mal produzido pela conduta praticada pelo agente, bem como prevenir futuras infrações penais. (GRECO, 2008, p. 489)

A execução penal traz, ainda, o caráter retributivo e de prevenção especial, sobretudo a prevenção especial positiva, ou seja, denominada por muitos autores de *ressocialização*. (CUNHA, 2018, p. 444)

Verifica-se, por fim, que o caráter de reinserção social do apenado está disposto logo no artigo 1º da Lei n.º 7.210/1984, Lei de Execuções Penais: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para harmônica integração social do condenado e do internado”.

Partindo-se para uma análise histórica, observa-se que a pena de prisão se origina nos mosteiros da Idade Média, como forma de castigar os religiosos que praticassem irregularidades. Essas pessoas eram condenadas a se recolherem em celas para meditação, com objetivo de incitar o arrependimento e a expiação do pecado.

Com efeito, a primeira ocorrência de prisão já estava conectada à teoria da prevenção especial positiva e de ressocialização, porque induzia a pessoa que estava privada da liberdade a refletir sobre a conduta considerada errada, a fim de que não errasse novamente. (NASCIMENTO, 2011, p. 3)

Contudo, a prisão como forma de cumprimento de uma pena passou a ser adotada de forma massiva e, alguns séculos mais tarde, apresentou-se com contornos mundiais.

Os sistemas penitenciários tiveram origem no século XVIII e passaram por evolução, com abandono de determinadas práticas, criação de novas alternativas e manutenção de algumas características dos sistemas antigos que ainda são verificadas na atualidade.

Na doutrina penal são destacados, dentre outros, três sistemas principais de cumprimento de pena, conhecidos como *pensilvânico*, *filadélfico* ou *celular*, *auburniano*, e *sistemas progressivos*.

Iniciado em 1790, com a influência dos Quakers, no presídio de Waimut Street Jail, no estado da Pensilvânia, EUA, criou-se o sistema de Filadélfia, que posteriormente foi adotado na Bélgica. (SILVA, 2009, p. 44)

Havia ali o absoluto isolamento celular, sendo o preso recolhido à sua cela, ficando isolado dos demais, além de não poder trabalhar e nem receber visitas.

Possuía como características principais a obrigatoriedade da oração e a impossibilidade de consumo de álcool, estimulando a reflexão sobre o ato delituoso cometido e o conseqüente arrependimento por parte do condenado.

A partir dessa constante busca de reflexão por parte do condenado, esse sistema não pede a requalificação da pessoa que foi condenada ao exercício de uma lei comum, mas sim a relação do indivíduo com sua própria consciência e com aquilo que pode ser iluminado por dentro. Portanto, o que age sobre o indivíduo é o próprio trabalho de sua consciência e não o respeito exterior pela lei ou apenas o receio da punição. (FOUCAULT, 1999, p. 201)

Configurava-se, assim, pelo caráter retributivo da pena, recebendo diversas críticas em virtude da impossibilidade de comunicação daquelas pessoas, o que não contribuía para a reinserção social do condenado, gerando profundos distúrbios de ordem psicológica e psiquiátrica nos detentos.

Como forma de substituir o sistema pensilvânico, em virtude das falhas apontadas, surge o sistema denominado *auburniano*.

Na penitenciária de Auburn, Nova Iorque, Estados Unidos da América, os presos ficavam isolados e em silêncio no período noturno, e trabalhavam durante o dia, o que se assemelharia ao atual regime semiaberto brasileiro. (NARDO, 2017, p. 45)

Esse sistema também tinha a característica de não permitir conversa entre os presos, prevalecendo o silêncio. Contudo, era nitidamente menos rigoroso que o sistema pensilvânico.

O segundo pilar do sistema auburniano era a possibilidade de trabalho no período diurno durante o cumprimento da pena, partindo do pressuposto que o trabalho auxiliava na reinserção social do apenado.

O presente modelo apresentava-se através de uma cela individual durante a noite, com as refeições e o trabalho realizados de forma comum, porém, mediante a regra do silêncio absoluto. As pessoas que cumpriam a pena só tinham autorização para falarem com os guardas, após a permissão destes e em voz baixa. Verifica-se a referência deste sistema tomada ao modelo monástico, bem como ao modelo visto na disciplina de oficina. Trata-se a prisão como um microcosmo de uma sociedade perfeita em que os indivíduos estão isolados em sua existência moral, porém sua reunião se efetua em um enquadramento hierárquico estrito, sem relacionamento lateral, só podendo ocorrer comunicação no sentido vertical. Pelos defensores dessa corrente, a vantagem do sistema está na repetição da própria sociedade, ocorrendo a coação por meios materiais com uma regra que se tem que aprender e respeitar, sendo garantida por uma vigilância e punições. Dessa forma, esse jogo de isolamento, da reunião sem comunicação, e da lei garantida como um controle ininterrupto deveria requalificar o criminoso como indivíduo social. (FOUCAULT, 1999, p. 200)

Esse sistema acabou por engendrar o aproveitamento da mão de obra carcerária pelo sistema capitalista, em vista do aproveitamento do fruto do trabalho desenvolvido.

Contudo, referida circunstância gerou embate com a classe trabalhadora livre, e uma das causas desse fracasso foi a pressão das associações sindicais que se opuseram ao desenvolvimento de um trabalho penitenciário. A produção nas prisões representava menores custos ou podia significar uma competição ao trabalho livre. E ainda, outro aspecto negativo do sistema auburniano foi o rigoroso regime disciplinar aplicado. (BITENCOURT, 2012, p. 356-357)

O terceiro sistema, conhecido como *sistema progressivo*, possui algumas variantes, destacando-se o sistema inglês, com três fases de cumprimento da pena, e o irlandês, com quatro fases.

O sistema irlandês concilia os anteriores, havendo a progressiva emancipação conforme os resultados iam sendo alcançados, passando-se, paulatinamente, as etapas de convívio, com demonstração dos resultados das provações anteriores, isto é, a esperada regeneração e aptidão para a liberdade, chegando-se, por fim, ao período de livramento. (LYRA, 1942, p. 91)

O sistema progressivo foi difundido em países da Europa e diversos outros países fora do continente europeu, sendo amplamente adotado na atualidade.

A base desses modelos está no estímulo para o bom comportamento do preso e no incentivo para sua volta ao convívio social, verificando-se a fruição de benefícios aos condenados de acordo com sua própria conduta. Em regra, há uma fase de isolamento, passando-se a uma segunda de isolamento noturno e trabalho diurno, para posterior preparação ao convívio social. (BRUNO, 1976, p. 58-59)

O Brasil adotou o sistema *progressivo*, com algumas peculiaridades. O referido sistema foi acolhido em nosso país com a edição do Decreto-lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940, na redação original da parte geral do Código Penal, prevendo, nos termos do artigo 30, o início do cumprimento da pena em isolamento, para posterior possibilidade de trabalho em comum durante o dia e isolamento noturno. Poderia, ainda, ir à colônia penal ou similar com cumprimento da metade da pena, caso ela fosse inferior a três anos ou com um terço da pena, em sendo ela superior a três anos. Havia, ainda, a possibilidade de ser o condenado colocado em livramento condicional, nos termos do seu artigo 60. (BRASIL, 1940)

Estabeleceu-se, assim, em atenção à sistemática progressiva das condições ao longo do cumprimento da pena, que o condenado, em uma primeira fase, se o permitissem as suas condições físicas, ficava sujeito também ao isolamento durante o dia, por tempo não superior a três meses. Em um segundo momento, passava a trabalhar em comum, dentro ou fora do estabelecimento, em obras e serviços públicos. A terceira etapa, reservada ao condenado de bom comportamento, seria executada em colônia penal ou estabelecimento similar. (DOTTI, 2010, p. 652-653)

Com a edição da Lei nº 6.416, de 24 de maio de 1977, houve a previsão dos denominados regimes *fechado*, *semiaberto* e *aberto*, o que se verifica até o presente momento.

Em seguida, com a introdução da Lei de Execução Penal, em 1984, formatou-se toda a estrutura de cumprimento da pena no Brasil, recentemente modificada pela Lei nº 13.964/2019, que, além de tratar de outros temas penais e alteração de alguns dispositivos do Código de Processo Penal (CPP), trouxe inovações para a execução penal, ficando a legislação aprovada conhecida nacionalmente, após o envio do projeto de lei ao Congresso Nacional, como pacote anticrime.

Como realçado, o nosso país funda-se no sistema progressivo, com a flexibilização das condições através da possibilidade de mudança de regime. Exatamente nesse sentido, estabelece a LEP que a pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz (art. 112), prevendo ainda a possibilidade de regressão de regime (art. 118). Prevalece o entendimento de que a progressão de regime possui a natureza de direito público subjetivo,

portanto exigível do Estado sempre que, preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos, a sua concessão. (ROIG, 2018, p. 353)

Consoante previsão do artigo 33, § 1º do Código Penal, com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, o regime fechado deve ser cumprido em estabelecimento de segurança máxima ou média; o regime semiaberto em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar; e, por fim, o aberto deve ser cumprido em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

Atendendo-se à sistemática do cumprimento de pena, o Código Penal brasileiro, como medida de política criminal, trouxe a possibilidade, ainda, de cumprimento do livramento condicional, mediante o preenchimento de certos requisitos, devidamente atualizados pela Lei nº 13.964/2019.

Nesse ponto, o artigo 83 do Código Penal estabelece:

O juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa de liberdade igual ou superior a 2 (dois) anos, desde que:

I - cumprida mais de um terço da pena se o condenado não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes;

II - cumprida mais da metade se o condenado for reincidente em crime doloso;

III - comprovado:

a) bom comportamento durante a execução da pena;

b) não cometimento de falta grave nos últimos 12 (doze) meses;

c) bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído; e

d) aptidão para prover a própria subsistência mediante trabalho honesto;

IV - tenha reparado, salvo efetiva impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pela infração;

V - cumpridos mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, tráfico de pessoas e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza.

Parágrafo único - Para o condenado por crime doloso, cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, a concessão do livramento ficará também subordinada à constatação de condições pessoais que façam presumir que o liberado não voltará a delinquir. (BRASIL, 1940)

Com efeito, o livramento condicional possibilita a reinserção social do apenado de forma mais rápida, desde que sejam atendidos os requisitos de ordem subjetiva e objetiva, que serão analisados pelo juízo da execução penal, após prévia oitiva do Ministério Público atuante na respectiva execução penal, possibilitando-se a diminuição do tempo de cárcere da pessoa que cumpre a pena.

Atualmente, forte discussão vem sendo tratada na doutrina referente ao esgotamento do atual modelo progressivo de cumprimento de pena.

No Brasil, resta nítido que o modelo adotado não atinge plenamente suas finalidades, surgindo, assim, discussões sobre as atuais limitações e possíveis soluções. A

principal crítica dirigida ao sistema progressivo reside em sua possível ineficiência em relação à individualização da pena.

O sistema progressivo, como estabelecido em nosso país, possui sérias limitações, pois alimenta a ilusão de favorecer mudanças que sejam progressivamente automáticas, após o alcance de marcos temporais. O afrouxamento do regime não pode ser admitido como um método social que permita a aquisição de um maior conhecimento da personalidade e da responsabilidade do interno. A forma rigidamente estereotipada das etapas do cumprimento da pena é um inconveniente. Neste ambiente de conscientização, torna-se comum o questionamento do sentido teórico e prático da pena privativa de liberdade, devendo-se haver constante debate sobre a crise dessa espécie de pena. (BITENCOURT, 2002, p. 103-104)

Quando da análise da viabilidade da progressão do regime prisional em relação aos crimes hediondos, realizada no HC nº 82.959/SP, no ano de 2006, o Supremo Tribunal Federal (STF) pontuou:

o afastamento da humanização da pena que o regime de progressão viabiliza, e a sociedade, o retorno abrupto daquele que segregara, já então com as cicatrizes inerentes ao abandono de suas características pessoais e à vida continuada em ambiente criado para atender a situação das mais anormais e que, por isso mesmo, não oferece quadro harmônico com a almejada ressocialização.

A progressividade do regime está umbilicalmente ligada à própria pena, no que, acenando ao condenado com dias melhores, incentiva-o à correção de rumo e, portanto, a empreender um comportamento penitenciário voltado à ordem, ao mérito e a uma futura inserção no meio social. O que se pode esperar de alguém que, antecipadamente, sabe da irrelevância dos próprios atos e reações durante o período no qual ficará longe do meio social e familiar e da vida normal que tem direito um ser humano; que ingressa em uma penitenciária com a tarja da despersonalização? Sob este enfoque, digo que a principal razão de ser da progressividade no cumprimento da pena não é em si a minimização desta, ou o benefício indevido, porque contrário ao que inicialmente sentenciado, daquele que acabou perdendo o bem maior que é a liberdade. Está, isto sim, no interesse da preservação do ambiente social, da sociedade, que, dia-menos-dia receberá de volta aquele que inobservou a norma penal e, com isso, deu margem à movimentação do aparelho punitivo do Estado. A ela não interessa o retorno de um cidadão, que enclausurou, embrutecido, muito embora o tenha mandado para de trás das grades com o fito, dentre outros, de recuperá-lo, objetivando uma vida comum em seu próprio meio, o que o tempo vem demonstrando, a mais não poder, ser uma quase utopia. (BRASIL, 2006)

Nesse contexto, e em obediência a tais diretrizes, o atual Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária propõe o redesenho do sistema progressivo, com ênfase na individualização da pena, concluindo que a progressão, ao contrário do que se supõe, em vista da análise do contexto histórico, não deve ser formatada em mera transferência de estabelecimentos, mas deve ser buscada a adoção de um sistema prospectivo permeado de políticas públicas voltadas à reinserção da pessoa privada de liberdade ao meio social, pois não é o afrouxamento da vigilância que prepara a pessoa para o convívio social, mas efetivas

medidas de auxílio e inclusão, devendo-se exigir do privado de liberdade a sua efetiva participação nos projetos ofertados pela unidade prisional de estudo e trabalho, impondo-se como uma das condições para a obtenção de benefícios. (BRASIL, 2019, p. 86-87)

3 DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

Em avanço às teorias exclusivamente de retribuição, bem como das teorias que buscam o caráter meramente preventivo, o Brasil adotou, como já abordado, a teoria mista, partindo-se das premissas de retribuição, prevenção e reinserção social quando do cumprimento da pena.

O direito de punir é uma manifestação de soberania de um Estado, em que há uma prerrogativa de impor a qualquer pessoa que venha a cometer alguma infração penal, desrespeitando a ordem jurídica vigente e colocando em perigo a paz social. A execução penal é uma fase da persecução penal que tem a finalidade de propiciar a satisfação efetiva e concreta da pretensão de punir do Estado, mediante a existência de uma sentença judicial transitada em julgado, proferida em um devido processo legal, com imposição de uma sanção penal ao autor de um fato delituoso. (CAPEZ, 2003, p. 16-17)

Para as pessoas privadas de liberdade em cumprimento da pena, bem como para aquelas que estão em privação da liberdade antes do trânsito em julgado de eventual sentença condenatória, ou seja, de forma cautelar, a CRFB de 1988 estabeleceu uma série de direitos e garantias, devidamente expressados em seu artigo 5º, *verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; (...)

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação; (...)

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado; (...)

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença. (...) (BRASIL, 1988)

A integridade física do ser humano constitui uma forma de se assegurar a vida, sendo devidamente protegida pelas legislações constitucionais e infraconstitucionais, revelando-se um direito fundamental dos indivíduos.

Torna-se necessário observar que toda Constituição deve ser compreendida como uma unidade e como um sistema que privilegia determinados valores sociais. Dessa forma, é correto afirmar que a Carta Constitucional de 1988 elege o valor da dignidade humana como um valor essencial que apresenta unidade de sentido, ou seja, o valor da dignidade humana

informa a ordem constitucional de 1988, imprimindo-lhe uma feição peculiar. (PIOVESAN, 2008, p. 51)

Assim, a CRFB de 1988 foi expressa em assegurar a integridade física e moral dos privados de liberdade, devendo ser respeitada, não apenas a integridade física, mas também a moral individual, que compõe a honra da pessoa, sua reputação, integrando a dimensão imaterial da vida humana, evitando-se qualquer tipo de sensacionalismo em detrimento das pessoas privadas de liberdade.

As constituições anteriores, desde 1824, proibiram diferentes formas de agressões físicas aos presos, suprimindo o açoite, a tortura, e outras penas cruéis. Contudo, a regra constitucional prevista atualmente, além de simplesmente abolir, veda expressamente tais práticas, alcançando com maior profundidade o tema, declarando que *ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante*. Para dotar essas normas de eficácia a Constituição traz várias garantias penais apropriadas, como o dever de comunicar, imediatamente ao juiz competente e à família ou pessoa indicada, a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre; o dever também da autoridade policial de informar aos presos os seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, assegurada a assistência da família e de advogado; e o direito do preso à identificação dos responsáveis por sua prisão e interrogatório policial. (SILVA, 2000, p. 202)

Atento em promover a efetividade dessas garantias constitucionais, o Supremo Tribunal Federal editou, no ano de 2008, a Súmula Vinculante nº 11, que estabeleceu:

só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado. (BRASIL, 2008)

O legislador infraconstitucional estabeleceu os direitos e deveres das pessoas privadas de liberdade, devendo ser considerado que em um Estado Democrático de Direito a execução penal deve observar estritamente os limites da lei e do necessário ao cumprimento da pena e da medida de segurança. (MARCÃO, 2018, p. 25)

De acordo com o artigo 38 do Código Penal: “O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral”. (BRASIL, 1940)

Do mesmo modo, de forma coerente, o artigo 3º da Lei de Execução Penal prevê que: “Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei”. (BRASIL, 1984)

E ainda, o parágrafo único do citado artigo determina que: “Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política”. (BRASIL, 1984)

Essas previsões legais talvez se apresentem como uma das mais desrespeitadas de nossa legislação. É frequente o noticiário de relatos de humilhação e sofrimento daqueles que por algum motivo se encontram em nosso sistema carcerário, realidade tanto de presos provisórios como os condenados que cumprem pena em penitenciárias. Há de se considerar a pena como um mal necessário, contudo, cabe ao Estado preservar as condições mínimas de dignidade da pessoa humana. O erro cometido pelo cidadão ao praticar um delito não permite ao Estado o cometimento de outro erro mais grave ainda. Ora, se uma das funções da pena é apresentar condições para reinserção social do apenado, certamente num regime cruel e desumano isso não acontecerá. (GRECO, 2008, p. 516-517)

O artigo 41 da Lei de Execução Penal estabelece que são direitos do preso:

- I - alimentação suficiente e vestuário;
 - II - atribuição de trabalho e sua remuneração;
 - III - Previdência Social;
 - IV - constituição de pecúlio;
 - V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
 - VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
 - VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
 - VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
 - IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;
 - X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
 - XI - chamamento nominal;
 - XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;
 - XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;
 - XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;
 - XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.
 - XVI - atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.
- Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento. (BRASIL, 1984)

Cabe ao Estado, evidentemente, garantir a alimentação e o vestuário das pessoas privadas de liberdade, pois a sua privação seria considerada pena cruel, com riscos para a saúde e à própria vida, o que é vedado constitucionalmente.

O rol previsto no artigo 41 da Lei de Execução Penal é vasto, contudo, há de se observar que a lista dos direitos dos privados de liberdade, sejam condenados ou provisórios (art. 42 da LEP) é exemplificativa, pois não esgota, em absoluto, os direitos da pessoa humana, mesmo daqueles que estão em situação de restrições. Aqui, a interpretação deve ser ampla, no sentido de que tudo aquilo que não constitui restrição legal, decorrente da particular condição do encarcerado, deverá ser resguardado. (MARCÃO, 2018, p. 25)

Dessa forma, torna-se necessário verificar primeiro o rol de restrições previstos, após, deve ser analisado que todo restante se considera, na condição de pessoa humana, como direitos.

Como se sabe, a restrição da liberdade é uma medida excepcional, e a mais violenta intromissão do Estado na vida do cidadão. Essa relação jurídica deve ser minuciosamente regulada, daí a tentativa constante na Lei de Execução Penal de explicitar os deveres do preso. Da mesma forma, enumera um rol de direitos, muito mais para reafirmá-los do que para exauri-los, já que todos os direitos que não estejam prejudicados pela restrição da liberdade serão mantidos. (COUTO, 2020, p. 190)

O trabalho da pessoa privada de liberdade deverá ser sempre remunerado, com as garantias da Previdência Social, podendo haver, ainda, a formação de um pecúlio, que é uma reserva em dinheiro a ser recebida quando do alcance da liberdade.

Em relação à distribuição de tempo, as autoridades administrativas encarregadas de ordenar o programa do dia de cada pessoa privada da liberdade deve estar atenta para a proporcionalidade natural entre trabalho, descanso e recreação, de modo a não transformar, por exemplo, o trabalho em algo exagerado, a ponto de atingir o grau de penalidade cruel. Por outra vertente, não deve ocorrer redução de eventual jornada de recreação em prol de uma extensão na atividade laborativa no interesse do próprio condenado. (NUCCI, 2021, p. 81)

A previsão de assistência aos privados de liberdade verifica-se em decorrência da obrigação do Estado em prover as necessidades básicas deles.

O direito de defesa aos que estão em situação de restrição de liberdade permanece inalterado, não havendo sua relatividade em virtude de uma eventual condenação ou decreto de prisão cautelar. Assim, resta assegurado a entrevista pessoal e reservada com a advogado.

É possibilitado, ainda, nos termos do artigo 43 da LEP, a contratação de médico de confiança pessoal do internado ou do submetido a tratamento ambulatorial, por seus familiares ou dependentes, a fim de orientar e acompanhar o tratamento.

A Lei de Execução Penal estabelece, ademais, a possibilidade de recompensa em virtude do bom comportamento e sua colaboração. Nesse ponto, o artigo 55 da LEP traz: “As

recompensas têm em vista o bom comportamento reconhecido em favor do condenado, de sua colaboração com a disciplina e de sua dedicação ao trabalho”. E, ainda, há previsão dos tipos de recompensa existentes ao longo do cumprimento da pena, que são: I - o elogio; II - a concessão de regalias (art. 56). (BRASIL, 1984)

Há de se destacar, por fim, que o tratamento recebido pelas pessoas privadas de liberdade deve ser digno, cabendo ao Estado garantir a inoccorrência de condições degradantes, sob pena de responsabilização civil.

O entendimento do Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o tema 365 da Repercussão Geral (RE 580252/MS), foi nessa direção, ao fixar a tese:

Considerando que é dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua responsabilidade, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição, a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento. (BRASIL, 2018)

Ao tempo em que a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei de Execução Penal e outros instrumentos normativos trazem uma série de direitos às pessoas privadas de liberdade, também há, durante o cumprimento da pena, diversas diretrizes a serem seguidas por essas pessoas, que são os denominados deveres.

O centro axiológico do nosso ordenamento é a dignidade da pessoa humana, devendo as normas serem compatibilizadas com ela. A obediência desse fundamento do Estado Democrático de Direito durante a execução da pena é imperiosa.

Dessa forma, não se vislumbra a possibilidade de coexistir qualquer dever ou sanção disciplinar em descompasso com a dignidade da pessoa humana.

Em relação aos deveres e as sanções disciplinares, cumpre ao condenado submeter-se às normas da execução da pena. Além da Constituição da República Federativa do Brasil, das leis e decretos, o regimento interno do estabelecimento prisional e os termos de compromisso firmados pelo condenado integram o sistema normativo o qual ele está obrigado a se submeter. Por isso, o artigo 38 da Lei de Execução Penal estabelece que está sujeito aos seus dispositivos e aos outros concernentes à execução criminal. (MESQUITA JÚNIOR, 2010, p. 181)

Verifica-se que há uma série de normas que devem ser seguidas pelas pessoas que cumprem pena e também pelos denominados presos provisórios, com possibilidade de sanções em caso de descumprimento.

De forma taxativa, o artigo 39 da Lei de Execução Penal determina que são deveres do condenado:

- I - comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença;
- II - obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;
- III - urbanidade e respeito no trato com os demais condenados;
- IV - conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina;
- V - execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;
- VI - submissão à sanção disciplinar imposta;
- VII - indenização à vítima ou aos seus sucessores;
- VIII - indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho;
- IX - higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento;
- X - conservação dos objetos de uso pessoal. (BRASIL, 1984)

Os deveres representam um código de postura do privado de liberdade perante a Administração e o Estado, pressupondo formação ético-social muitas vezes não condizente com a própria realidade do preso. Submetida à prisão, provisória ou definitiva, a pessoa deverá ser cientificada das normas disciplinares do estabelecimento, para que posteriormente não alegue ignorância, até porque referidas normas não se presumem do conhecimento geral, como as leis. Em sentido amplo, a disciplina deve ser entendida como o se comportar em conformidade com as normas. Delas se distanciando, o reeducando pode incorrer em falta disciplinar. (MARCÃO, 2018, p. 25-26)

As sanções ao descumprimento dos deveres estão devidamente previstas em lei, e não pode haver arbítrio na aplicação delas como forma de obediência aos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Durante a execução da pena, o poder disciplinar será exercido pela autoridade administrativa, conforme disposições regulamentares (art. 47 da LEP). Não se pode esquecer, por outro lado, que esse poder disciplinar é passível de sofrer controle do juízo da execução.

Em se tratando de faltas leves e médias as sanções são aplicadas pela autoridade administrativa, contudo, por interferirem na execução da pena, as faltas graves deverão ser comunicadas ao juízo da execução para as providências, havendo repercussão no cumprimento da pena.

Com efeito, a própria CRFB proíbe penas e, por consequência, sanções que permitam trabalhos forçados; banimento; ou crueldade (art. 5º, XLVII). Ademais, a LEP também assegura aos privados de liberdade (art. 45) que: “Não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar”, observando-se, assim, os

princípios da reserva legal (art. 5º, XXXIX, da CRFB) e da anterioridade da norma (art. 1º do CP).

O artigo 45 da LEP apresenta-se como um reforço ao princípio da legalidade ao afirmar que não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar. As faltas graves são previstas na própria LEP, enquanto as faltas médias e leves são de competência estadual. De qualquer forma, as sanções são apenas as previstas na LEP, em seu artigo 53: advertência verbal; repreensão; suspensão ou restrição de direitos; isolamento e inclusão no regime disciplinar diferenciado. (GOMES, 2021, p. 40)

Em observação ao respeito à integridade física e moral dos privados de liberdade, a LEP estabelece vedação ao emprego de cela escura (art. 45, § 2º), bem como proíbe a aplicação de sanções coletivas (§ 3º), uma vez que a CRFB garante a individualização da pena.

Os deveres, de forma inequívoca, devem ser cumpridos, pois não há condição de convívio digno em estabelecimento penal ou em lugar destinado a cumprir penas restritivas de direitos sem sujeição a determinadas regras nem deferência em relação a outras pessoas com as quais deve existir natural convivência. Aliás, a infração a esses deveres constitui falta grave, nos termos dos artigos 50, VI, e 51, III, da LEP. A civilidade no trato, apesar de um ambiente adverso e extremamente complexo como o carcerário, é a maneira de garantir, como dever do sentenciado, o respeito mútuo entre eles. (NUCCI, 2021, p. 77)

Todas as pessoas privadas de liberdade estão sujeitas à disciplina, seja ela condenada ou mesmo antes de condenação, quando da prisão cautelar.

De acordo com o previsto no item 79 da Exposição de Motivos, a Lei de Execução Penal confia a enumeração das faltas leves e médias, bem como as respectivas sanções, ao poder discricionário do legislador local. As peculiaridades de cada região, o tipo de criminalidade, mutante quanto aos meios e modos de execução, a natureza do bem jurídico ofendido e outros aspectos sugerem tratamentos disciplinares que se harmonizem com as características do ambiente. Com relação às faltas graves, porém, a Lei de Execução Penal adota solução diversa. Além das repercussões que causa na rotina do estabelecimento e no quadro da execução, a falta grave justifica regressão, consistente na transferência do condenado para regime mais rigoroso. A falta grave, para tal efeito, é equiparada à prática de fato definido como crime (art. 118, I), e sua existência obriga a autoridade administrativa a representar ao juiz da execução (parágrafo único do art. 48) para decidir, conforme item 80 da Exposição de Motivos da LEP sobre a regressão do regime de cumprimento de pena. (MARCÃO, 2018, p. 26)

Estão expressas na Lei de Execução Penal, em seu artigo 50, as condutas vedadas, que são consideradas faltas graves:

- I - incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina;
 - II – fugir;
 - III - possuir, indevidamente, instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem;
 - IV - provocar acidente de trabalho;
 - V - descumprir, no regime aberto, as condições impostas;
 - VI - inobservar os deveres previstos nos incisos II e V do art. 39 desta lei;
 - VII - ter em sua posse, utilizar ou fornecer aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo.
- (BRASIL, 1984)

Na falta disciplinar grave não há distinção entre conduta tentada ou consumada, sem qualquer abrandamento da sanção em caso de tentativa, de acordo com o artigo 49, parágrafo único, da Lei de Execução Penal.

Por fim, conforme previsão da LEP, artigo 52, *caput*, primeira parte, a prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave, o que é apontado como consequência lógica para o descumprimento da disciplina no estabelecimento prisional.

Esse tópico traz discussão sobre a ocorrência ou não de *bis in idem*, pois diante do mesmo fato, sujeito e causa de pedir, seria observado a cumulação das sanções administrativas e penais.

Nesse diapasão, se a prática de fato previsto como crime doloso ao mesmo tempo constitui falta grave (art. 52 da LEP), é porque há identidade fática. A identidade de sujeito também é clara, pois o acusado é o mesmo (assim como o acusador, o Estado). Por fim, é possível afirmar que também estamos diante da mesma causa de pedir (pretensão de impor uma sanção de conteúdo punitivo por uma infração normativa). Isso porque, se analisarmos com objetividade a natureza das sanções criminais e das sanções disciplinares na execução penal, perceberemos que não há diferenças ontológicas entre elas, mas apenas distinções quantitativas. Ambas são, na essência, atos de poder que impõem sofrimento intencional e limitação de direitos e expectativas a seus destinatários (aliás, perseguindo escopos empiricamente irrealizáveis ou democraticamente insustentáveis). Diferem apenas quanto à intensidade imposta de sofrimento ou de limitação de direitos e expectativas. Desse modo, se o que se pretende é a aplicação de sanção de conteúdo punitivo por uma infração à lei (em sentido amplo), não há outra saída senão reconhecer a identidade de causas de pedir. Assim, em razão dessa similitude ontológica entre sanções criminais e disciplinares, é possível sustentar que todos os princípios constitucionais desenhados para o direito penal e processual penal – entre eles o *ne bis in idem* – são aplicáveis ao poder sancionador administrativo. (GOMES, 2021, p. 43-44)

Contudo, o entendimento predominante é no sentido da possibilidade de cumulação entre as sanções administrativas e penais.

Com efeito, as sanções aplicáveis no âmbito administrativo das penitenciárias estão elencadas no artigo 53 da LEP, de forma que, tendo em vista a independência das esferas administrativa e judiciária, bem como a previsão legal de sanções próprias e passíveis de aplicação concomitante, não há que se falar em *bis in idem* em razão do reconhecimento da prática de falta grave e a aplicação das consequências legais decorrentes. Inexiste dupla punição ao apenado em decorrência do mesmo fato, mas sim uma série de medidas cabíveis previstas na Lei nº 7.210/84 que possuem aplicação conjunta (STF - ARE: 704210/RS).

A falta grave pode acarretar a perda de até 1/3 (um terço) do tempo remido durante a execução da pena, recomeçando a contagem a partir da data da infração disciplinar, destacando-se, ainda, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça contido na Súmula nº 534: “A prática de falta grave interrompe a contagem do prazo para a progressão de regime de cumprimento de pena, o qual se reinicia a partir do cometimento dessa infração”, e também o teor da Súmula nº 535: “A prática de falta grave não interrompe o prazo para fim de comutação de pena ou indulto”.

Dentre as sanções previstas na legislação brasileira durante o cumprimento da pena, destaca-se, por sua rigidez, o regime disciplinar diferenciado (RDD).

O aludido regime é considerado uma modalidade de sanção disciplinar, cuja origem no sistema legal brasileiro ocorreu no Estado de São Paulo, por meio da Resolução n. 26/2001, da Secretaria de Administração Penitenciária. No ano seguinte, em 2002, o Estado do Rio de Janeiro também instituiu medida semelhante.

Já em 2003, em virtude de forte apelo popular diante da situação de violência do país, foi aprovada a Lei nº 10.972/2003, introduzindo na Lei de Execução Penal, mediante alteração do seu artigo 52, o regime disciplinar diferenciado, tendo como característica principal a sua aplicação para os casos de subversão da ordem ou disciplina interna do estabelecimento prisional, mediante a prática de uma falta grave.

Posteriormente, em 2019, com a introdução da Lei nº 13.964, alguns tópicos na disciplina do regime disciplinar diferenciado foram incluídos. Houve alteração quanto ao prazo em que o preso poderá permanecer em RDD, passando-se para o limite de dois anos, com possibilidade de repetição em caso de nova falta grave, podendo haver ainda a prorrogação sucessiva por um ano, mesmo que não ocorra outra falta grave, porém exista a continuidade do alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal de origem ou

da sociedade, ou mesmo se ficar demonstrado que o preso ainda mantém vínculos com organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, nos termos do § 4º.

O legislador apresentou uma resposta aos anseios sociais, aprovando o projeto que estabelece uma forte limitação aos presos submetidos ao RDD, prevendo uma série de privações, dentre as principais, recolhimento em cela individual, limitação de visitas, tempo de duas horas diárias de banho de sol, entrevistas monitoradas, e fiscalização do conteúdo das correspondências.

É assegurada, no entanto, a entrevista do advogado com o preso, não dependendo, para isso, de autorização judicial, sendo vedado o contato físico e a entrega de qualquer objeto ao detento.

Com a edição de aludida Lei, surgiu a discussão sobre a constitucionalidade do monitoramento das entrevistas do preso e do conteúdo de correspondências, em virtude da garantia da inviolabilidade das correspondências (art. 5º, inciso XII, da CRFB).

Contudo, nessas condições, ainda que se alegue que o sigilo das correspondências do preso ou seu direito à intimidade configuram direitos fundamentais, os incisos V e VI, do artigo 52, da LEP, não há nenhuma inconstitucionalidade, haja vista que diante do eventual conflito normativo com a norma de direito fundamental que confere aos demais indivíduos o direito à vida, à integridade física e à segurança pode haver cedência dos direitos fundamentais do preso, sendo constitucional, portanto, a novel disciplina do regime disciplinar diferenciada introduzida pela Lei nº 13.964/19. (LIMA, 2020, p. 106)

Desde o início da instituição do RDD no ordenamento jurídico brasileiro, diversas críticas surgiram na doutrina pátria, havendo questionamentos sobre a constitucionalidade do instituto, sob alegação de que o isolamento e a rigidez, nos moldes estabelecidos, ferem o princípio da dignidade da pessoa humana.

Todavia, os Tribunais Superiores, em diversas oportunidades, reconhecendo a necessidade da segurança do estabelecimento prisional e da ordem social, vêm, sistematicamente, reconhecendo a constitucionalidade do RDD.

Nesse sentido, a realidade brasileira distanciou-se da lei, dando margem à estruturação do crime, em todos os níveis. Mas, pior, organizou-se a marginalidade dentro do cárcere, o que é situação inconcebível, mormente se pensarmos que o preso deve estar, no regime fechado, à noite, isolado em sua cela, bem como, durante o dia, trabalhando ou desenvolvendo atividades de lazer ou aprendizado. Dado o fato, não se pode voltar as costas à realidade. Por isso, o regime disciplinar diferenciado tornou-se um mal necessário, mas está longe de representar uma pena cruel. Severa, sim; desumana, não. Aliás, proclamar a

inconstitucionalidade desse regime, mas fechando os olhos aos imundos cárceres aos quais estão lançados muitos presos no Brasil é, com a devida vênia, uma imensa contradição, pois não há dúvida que, pior ser inserido em uma cela coletiva, repleta de condenados perigosos, com penas elevadas, muitos deles misturados aos presos provisórios, sem qualquer regramento e completamente insalubre, do que ser colocado em cela individual, longe da violência de qualquer espécie, com mais higiene e asseio, além de não se submeter a nenhum tipo de assédio de outros criminosos. (NUCCI, 2021, p. 104)

Não se pode esquecer, em síntese, que os deveres estabelecidos objetivam a devida reintegração social do apenado que está cumprindo a pena privativa de liberdade.

Assim, é mister a disciplina como instrumento para a apreciação do mérito do condenado, isto é, a aptidão, o seu merecimento para o retorno ao convívio social. A imposição da disciplina é uma necessidade, pois a restrição do direito individual se reverterá em benefício de toda a coletividade. (MESQUITA JÚNIOR, 2010, p. 182)

4 O DIREITO À EDUCAÇÃO AOS PRIVADOS DE LIBERDADE

O direito à educação é um direito fundamental, assegurado às pessoas privadas de liberdade, uma vez que estas pessoas mantêm os demais direitos fundamentais previstos na CRFB, independentemente de seu estado de liberdade.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro 1948, por meio da Resolução nº 217 A, estabeleceu, em seu artigo 26, que:

1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. (ONU, 1948)

A educação, como se sabe, é uma das práticas sociais que incide diretamente sobre o processo de socialização do indivíduo à sociedade. A denominada socialização primária do indivíduo começa na família. Trata-se de um espaço de socialização onde a formação moral se apresenta como finalidade do processo educativo. Partindo-se para a socialização secundária do indivíduo, a educação escolar figura como a que tem maior poder de conformação, pois se estrutura de forma sistematizada e racional, isto é, a educação escolar se organiza como uma agência cultural que visa dar continuidade ao processo de socialização do indivíduo a partir de objetivos e métodos estruturados com intencionalidade pedagógica. (FERREIRA, 2020, p. 6)

Foram estabelecidas ao longo dos últimos anos, em decorrência da Declaração Universal dos Direitos do Homem, diversas normativas e diretrizes para sistematizar e garantir a educação prisional.

De acordo com as disposições das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela), que se apresentam como demonstrações e aceitação de bons princípios e práticas no tratamento dos reclusos e na gestão dos estabelecimentos prisionais:

Regra 104:

1. Devem ser tomadas medidas no sentido de melhorar a educação de todos os reclusos que daí tirem proveito, incluindo instrução religiosa nos países em que tal for possível. A educação de analfabetos e jovens reclusos será obrigatória, prestando-lhe a administração prisional especial atenção.

2. Tanto quanto for possível, a educação dos reclusos deve estar integrada no sistema educacional do país, para que depois da sua libertação possam continuar, sem dificuldades, os seus estudos.

Regra 105:

Devem ser proporcionadas atividades recreativas e culturais em todos os estabelecimentos prisionais em benefício da saúde mental e física dos reclusos. (CNJ, 2016, p. 43)

E ainda, a Assembleia Geral das Nações Unidas, através da Resolução nº 45/111, de 14 de dezembro de 1990, estabeleceu princípios básicos referentes ao tratamento das pessoas privadas de liberdade, deixando evidente que referidas pessoas continuam gozando dos direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como possuem o direito de participarem de atividades culturais e de beneficiar de uma educação com vista ao pleno desenvolvimento da personalidade humana.

A educação apresentada nas unidades prisionais não deve ser considerada uma atividade extra e opcional na lista de atividades oferecidas às pessoas privadas de liberdade. Ao contrário, trata-se de um elemento central em todo o conceito de se utilizar o período na prisão como uma oportunidade para ajudar as pessoas presas a reorganizarem suas vidas de um modo positivo. Em primeiro lugar, a educação deve ser concentrada nas necessidades básicas, de modo que todas as pessoas que se encontram na prisão por qualquer período de tempo possam aprender habilidades tais como ler, escrever e fazer cálculos aritméticos básicos que as ajudarão a sobreviver no mundo moderno. Além disso, em um sentido mais pleno, deve ter por objetivo o desenvolvimento integral da pessoa humana, levando em conta os antecedentes sociais, econômicos e culturais das pessoas privadas de liberdade. Dessa forma, deve ser observado o acesso a livros, aulas e atividades culturais, tais como música, teatro e arte, não em um sentido meramente recreativo, mas deve ter por objetivo estimular o privado de liberdade a se desenvolver como pessoa. (COYLE, 2002, p. 111)

O tema da educação prisional é extremamente debatido e pesquisado, sendo nítidos os desafios, ante a complexidade de tudo que envolve o cumprimento de uma pena, para todos os operadores jurídicos, pedagógicos e de demais áreas de conhecimento.

Dentre os direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, a educação está devidamente colocada, sendo um direito não suprimido às pessoas privadas de liberdade, estando determinado, em seu artigo 205, que a educação “é um direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Ademais, o artigo 208 da CRFB apresenta a condição de direito público subjetivo à educação, estabelecendo que:

“o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria”. (BRASIL, 1988)

Assim, não só a instrução, que é um de seus elementos, mas a educação de forma completa é um direito de todos, sem nenhuma limitação de idade. Qualquer pessoa, independentemente da idade e também de sua condição jurídica, tem o direito de receber educação de que, evidentemente, seja dela carente qualitativa ou quantitativamente. E, se a cada direito corresponde um dever, a própria Constituição esclarece ser este do Estado, que deverá prover a educação aos presos e internados se não o tiver feito convenientemente no lar e na escola (MIRABETE, 1993, p. 73). Nesse sentido, “a educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento”. (FOUCAULT, 1999, p. 224)

De acordo com os ensinamentos trazidos por Benigno Novo (2006, *online*): “a educação tem por objetivo formar a pessoa humana do recluso, segundo sua própria vocação, para reinseri-lo na comunidade humana, no sentido de sua contribuição na realização do bem comum”.

No Brasil, a Lei de Execução Penal, com as alterações trazidas pela Lei nº 13.163/2015, ao tratar da assistência educacional às pessoas privadas de liberdade, determina que:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização.

§ 1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária.

§ 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos.

§ 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas.

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Art. 21-A. O censo penitenciário deverá apurar:

I - o nível de escolaridade dos presos e das presas;

II - a existência de cursos nos níveis fundamental e médio e o número de presos e presas atendidos;

III - a implementação de cursos profissionais em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico e o número de presos e presas atendidos;

IV - a existência de bibliotecas e as condições de seu acervo;

V - outros dados relevantes para o aprimoramento educacional de presos e presas.

(BRASIL, 1984)

É permitido ao condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto no país remir, nos termos do artigo 126 da LEP, pelo estudo parte do tempo de execução da pena, na proporção de um dia de pena a cada 12 horas de frequência escolar, divididas, no mínimo, em três dias.

Conforme disposição legal, verifica-se que cabe ao Estado garantir às pessoas privadas de liberdade a assistência educacional, cabendo-lhe a responsabilidade de oferecer às pessoas privadas de liberdade o acesso à educação durante o período que estiverem presas.

A educação prisional, contudo, não pode ser considerada apenas como um dever reparador do Estado, mas, também, como uma ferramenta de transformação na vida das pessoas inseridas no sistema penitenciário do país, permitindo a estas, a oportunidade de serem reinseridas na comunidade no momento que sua dívida legal seja quitada. Este contexto também fora observado no Decreto Presidencial nº 7.626/2011, o qual estabelece o Plano Estratégico de Educação no Sistema Prisional e fixa como uma das diretrizes: “I - promoção da reintegração social da pessoa em privação de liberdade por meio da educação”. (GOMES, 2020, p. 30)

A Lei de Execução Penal estabeleceu que deve ser disponibilizado no sistema prisional programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA), em razão de uma característica não uniforme dos alunos que compõem o corpo discente das atividades de educação nas unidades prisionais.

Por seu turno, a Lei nº 9.394/1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, prevê que a educação de jovens e adultos será “destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida” (art. 37).

A referida LDBEN não apresentou previsão expressa para o oferecimento de educação de jovens e adultos às pessoas privadas de liberdade.

Entretanto, no ano de 2001, houve a publicação do Plano Nacional de Educação – PNE, com a edição da Lei nº 10.172/2001, que supriu essa ausência, contemplando no capítulo das modalidades de ensino a Educação de Jovens e Adultos, tratando da situação dos privados de liberdade, incluindo no item 5.3, que trata dos objetivos e das metas, a Meta nº 17, com a seguinte redação:

Implantar, em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam adolescentes e jovens infratores, programas de educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio, assim como de formação profissional, contemplando para esta clientela as metas nº 5 e nº 14. (BRASIL, 2001)

Em virtude do determinado acima, em atenção as metas citadas nº 5 e nº 14, os alunos privados de liberdade devem ter assegurados material didático-pedagógico adequado, bem como oferta de programas de educação a distância na modalidade de educação de jovens e adultos, incentivando seu aproveitamento nos cursos presenciais. (BRASIL, 2001)

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária estabeleceu as diretrizes nacionais para oferta de educação nos estabelecimentos penais, através da Resolução nº 3, de 11 de março de 2009, propondo a parceria na gestão entre diferentes áreas de governo, universidades e organizações da sociedade civil, além de formação integrada e continuada de educadores, gestores, técnicos e agentes.

Permitiu a Resolução, ainda, que o planejamento das ações de educação nas prisões poderá contemplar além das atividades de educação formal, propostas de educação não-formal e formação profissional, bem como a inclusão da modalidade de educação à distância.

Na mesma linha de atuação do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Educação (CNE) elaborou e aprovou a Resolução nº 02, datada de 19 de maio de 2010, que estabeleceu as diretrizes nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos privados de liberdade em estabelecimentos penais.

A Resolução estabeleceu que as ações de educação em contexto de privação de liberdade deve atender às especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino e são extensivas aos presos provisórios, condenados, egressos do sistema prisional e àqueles que cumprem medidas de segurança.

Orientou, ainda, sobre a oferta de educação para jovens e adultos em estabelecimentos penais e as atribuições dos órgãos responsáveis em gerir e prestar os serviços, além de trazer a forma de financiamento da oferta de educação prisional

Previu, ainda, que o Estado deve garantir condições de acesso na Educação Superior, em seus diferentes níveis, a partir da participação e aprovação em exames respectivos, devendo-se, contudo, respeitar as normas e características do regime que a pessoa estiver cumprindo, nos termos da Lei de Execução Penal.

Já no ano de 2011, foi editado pelo governo federal o Decreto nº 7.626/2011, que instituiu o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP), e teve como finalidade ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos prisionais do país.

O PEESP contemplou a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, a educação profissional e tecnológica, e a educação superior, apresentando as diretrizes a serem traçadas nas ações que abordam o tema de educação prisional no Brasil, bem como os objetivos a serem alcançados (art. 4º), quais sejam:

- I - executar ações conjuntas e troca de informações entre órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal com atribuições nas áreas de educação e de execução penal;
- II - incentivar a elaboração de planos estaduais de educação para o sistema prisional, abrangendo metas e estratégias de formação educacional da população carcerária e dos profissionais envolvidos em sua implementação;
- III - contribuir para a universalização da alfabetização e para a ampliação da oferta da educação no sistema prisional;
- IV - fortalecer a integração da educação profissional e tecnológica com a educação de jovens e adultos no sistema prisional;
- V - promover a formação e capacitação dos profissionais envolvidos na implementação do ensino nos estabelecimentos penais; e
- VI - viabilizar as condições para a continuidade dos estudos dos egressos do sistema prisional. (BRASIL, 2011)

O artigo 214 da CRFB determina que a duração dos Planos Nacionais de Educação será de dez anos. Dessa forma, em vista do prazo decorrido, foi aprovado já em 2014 o novo PNE, através da edição da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

O atual PNE, no mesmo sentido do anterior, também trouxe previsão de educação de jovens e adultos no sistema prisional, estabelecendo, através da Meta nº 10: “oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional” (BRASIL, 2014), adotando como estratégia situada no item 10.10:

- orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração. (BRASIL, 2014)

A educação formal, como direito humano universal, precisa ser garantida dentro do contexto da prisão, independentemente das condições relacionadas ao processo disciplinar

e de segurança da unidade. Nesta linha, a escola deverá ser parte integrante desse binômio relacionado à segurança e à disciplina impostas pelo sistema prisional. A educação formal destinada aos alunos privados de liberdade, como garantia de direito fundamental, requer: professor qualificado; currículo adequado; materiais didático-pedagógicos apropriados ao contexto da prisão, além, das condições e valorização do trabalho do professor. (PEREIRA, 2019, p. 36)

A prisão não pode reforçar o processo de formação delinquente que os sujeitos privados de liberdade vivenciaram ao longo de suas vidas. Ela deve ser um marco de transformação para essas pessoas, mas, antes disso, ela precisa se transformar. A imagem do cemitério de vivos precisa dar lugar àquela que retrate um ambiente que tenha vida. Transformar a si mesmo para então transformar as pessoas e, conseqüentemente, a sociedade em que está inserida. Essa lógica simples deve ser a praticada. Enquanto instituição educativa, o foco de atuação da prisão é a vida da pessoa presa. É com vida, e pela vida, que a educação prisional precisa fundamentar o seu trabalho, desenvolvendo ações em que os diferentes setores possam construir uma identidade coletiva. (SILVA, 2008, p. 107)

5 EDUCAÇÃO PRISIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS

O Estado do Tocantins, atento as diretrizes nacionais, editou a Lei Estadual nº 2.977, de 08 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.411, que implementou o Plano Estadual de Educação do Tocantins – PEETO, referente ao período de 2015 a 2025.

Dentre as diversas metas, sob diferentes enfoques educacionais, foi aprovada a Meta nº 10, estabelecendo como objetivo do Estado do Tocantins na temática de educação prisional que a partir de 2016 seria promovida a universalização da oferta do ensino fundamental e médio, no ensino regular e na modalidade de jovens e adultos, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais e unidades socioeducativas, o que deverá ocorrer em colaboração com a União e os Municípios. (TOCANTINS, 2015)

Ficaram estabelecidas, na referida legislação estadual, as estratégias para se alcançar a meta em relação aos adultos que estão privados de liberdade, podendo ser destacado os seguintes pontos:

(...)

10.3 desenvolver projetos inovadores no ensino regular e na modalidade de educação de jovens e adultos, com apoio técnico e financeiro que visem ao aperfeiçoamento e regulamentação do ensino em prisões e unidades socioeducativas, atendendo às necessidades específicas dos(as) alunos(as) e professores(as);

10.4 articular, em colaboração com órgãos governamentais e em parceria com instituições de ensino superior, a prestação de assistência jurídica, serviços especializados (terapeuta ocupacional, assistente social, psicólogo, pedagogo, psiquiatra e psicopedagogo), e serviços disponibilizados pela Política Nacional de Humanização – PNH para atender os profissionais da educação, socioeducandos e reeducandos das escolas, nas unidades prisionais e unidades socioeducativas;

(...)

10.6 implementar, em regime de colaboração com a União e os Municípios, as diretrizes nacionais para oferta da educação em ambientes de privação de liberdade, adequando o currículo às especificidades dos reeducandos e socioeducandos, no âmbito do Estado, com a participação de todos os segmentos que atuam nesta modalidade de ensino;

10.7 implementar e supervisionar, em regime de colaboração com a União e os Municípios, a educação em ambientes de privação de liberdade, com instituições públicas e privadas e organizações não governamentais, para assegurar a execução do ensino com qualidade e segurança, a avaliação como forma de ingresso e a garantia da continuidade dos estudos para os sujeitos em situação de privação de liberdade;

10.8 garantir apoio técnico e financeiro, em regime de colaboração com a União, para projetos inovadores, desenvolvidos por professores(as) pesquisadores(as), para o aperfeiçoamento da educação em ambientes de privação de liberdade, atendendo às necessidades específicas dos reeducandos e socioeducandos;

10.9 implantar a educação com qualidade socialmente referenciada e em condições de igualdade em relação a outros sistemas, no sistema socioeducativo e educação em prisões, em parcerias com instituições públicas e privadas, que contemple a educação básica e profissional, assegurando a formação humanizada e integral, a partir da problematização e contextualização da realidade biopsicossocial dos alunos (...). (TOCANTINS, 2015)

Recentemente, em 22 de julho de 2021, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, a Portaria Conjunta da SEDUC/SECIJU nº 1.035, de 13 de julho de 2021, que aprovou o Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Estado do Tocantins (PEEPPLESP), com início na data de sua assinatura (ano de 2021) e término em 31 de dezembro de 2024, ou seja, com validade por um período que abrange quatro anos.

O PEEPPLESP é um documento de planejamento em relação a política de educação no âmbito das unidades prisionais, colocando metas e indicadores em diferentes eixos da educação, objetivando nortear as estratégias de oferta da educação em prisões do Estado do Tocantins. Trata-se de relevante passo no sentido de se oferecer a prestação educacional aos privados de liberdade no Estado de maneira uniforme e com qualidade, apresentando-se com ações importantes que permitirão contribuir para o processo de reinserção social daqueles que estão cumprindo pena.

São apontadas no Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional quatro diretrizes para a educação das pessoas que estão ou passaram pelas unidades prisionais no Estado do Tocantins, quais sejam: a) fomento à atividade educacional com orientação pedagógica, buscando o desenvolvimento humano e a reintegração social das pessoas presas e egressas do sistema prisional; b) fortalecimento das ações articuladas com diversos órgão estaduais dos Poderes Executivo e Judiciário; c) estabelecimento de tratativas e parcerias formais com a Sociedade Civil Organizada, para ações e controle sociais relacionadas à política de mulheres no sistema prisional; d) busca pela diversidade de oferta educacional, considerando as atividades complementares, culturais e esportivas.

Importante destacar que as diretrizes da educação prisional no Estado estão focadas no princípio da dignidade da pessoa humana, ao buscar meios de contribuição para o desenvolvimento das pessoas e a efetiva reinserção social delas, destacando-se a preocupação no tratamento das mulheres privadas de liberdade.

O Plano Estadual apresentou, ainda, onze objetivos, a partir das diretrizes apontadas, atentando-se as peculiaridades em relação à população carcerária e ainda as possibilidades de formação de parcerias. Destaca-se, dentre os objetivos, a busca da alfabetização das pessoas privadas de liberdade, a ampliação de vagas, a qualidade do ensino; a capacitação dos professores; a implementação da educação formal em todas as unidades prisionais do Estado; estabelecimento de fluxos e rotinas; a consideração da diversidade do

público no sistema prisional, e o fomento para ampliação de aprovados e certificados nos exames nacionais.

No ano de 2014, a Secretaria Estadual de Educação, Juventude e Esportes e a Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça, ambas do Estado do Tocantins, firmaram um Termo de Cooperação Técnica para disponibilizar a oferta de processos de educação no interior das unidades prisionais do Estado.

Este de Termo de Cooperação tem validade na forma de biênios, devendo ser renovado, assim, a cada dois anos.

No referido documento, ficaram estabelecidas as competências de cada Secretaria, buscando a cooperação técnica, material e financeira. A partir da cooperação técnica, busca-se garantir a implantação da educação básica na modalidade Educação de Jovens e Adultos, além de Educação Profissionalizante e Educação Especial, com o fim de melhorar a escolarização dos privados de liberdade.

Na educação prisional no Estado do Tocantins, de acordo com o termo de cooperação, cabe à Secretaria da Educação, Juventude e Esportes responsabilizar-se pela efetividade da educação em prisões; oferecer às pessoas que cumprem medidas de privação de liberdade nas unidades prisionais do Estado do Tocantins, a educação básica (ensino fundamental e médio, modalidade de educação à distância, educação de jovens e adultos e ensino técnico profissionalizante), no período diurno e noturno; promover a formação continuada de educadores que atuem na presente parceria (professores, servidores das unidades penais, gestores, técnicos, supervisores e coordenadores das diretorias regionais de educação, juventude e esportes); expedir os certificados aos concluintes e demais documentos inerentes à secretaria das escolas das unidades prisionais; fornecer os materiais didático-pedagógicos para manutenção das atividades pedagógicas em nível da educação básica, educação de jovens e adultos – EJA e educação técnica profissionalizante, bem como mobiliário, equipamento escolar e equipamentos tecnológicos indispensáveis ao ensino e aprendizagem; supervisionar as atividades pedagógicas e prestar assessoramento técnico pedagógico, suprimindo as necessidades inerentes ao desenvolvimento das atividades pedagógicas da unidade de ensino; ceder e responsabilizar-se pelo pagamento dos professores que atuarão no ensino fundamental e médio, na modalidade de educação de jovens e adultos e profissionalizante; e garantir o repasse do recurso às escolas das unidades penais, para oferta da alimentação escolar aos custodiados regularmente matriculados no sistema estadual de ensino.

Por outro lado, a Secretaria da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins fica responsável por apoiar as equipes de profissionais da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, para dar sustentabilidade às atividades educacionais desenvolvidas no sistema prisional; garantir agentes penitenciários com perfil e capacitação específica para segurança dos reeducandos, bem como dos profissionais do quadro do magistério, durante o período de suas atividades educacionais dentro do estabelecimento prisional, sendo que nas unidades prisionais cujos serviços são operacionalizados por empresa contratada, a segurança poderá ser prestada por seus agentes de disciplina; garantir espaço físico adequado e previamente aprovado pelos partícipes para o desenvolvimento das atividades inerentes ao processo de escolarização da educação de jovens e adultos, em nível de ensino fundamental, médio e técnico profissionalizante; arcar com a devida manutenção, limpeza, conservação e segurança do espaço físico utilizado pelos reeducandos e profissionais da educação; e garantir o transporte, acondicionamento e distribuição da alimentação escolar, de acordo com o Plano Nacional de Alimentação Escolar e em consonância com as diretrizes do Conselho Penitenciário.

No aludido Termo de Cooperação, ainda constam algumas obrigações que são recíprocas às duas Secretarias do Estado, cabendo a elas, conjuntamente, desenvolverem o plano estadual de educação nas prisões, detalhando as atividades a serem desenvolvidas e providenciando, para tanto, dentro de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, os recursos necessários para manter e garantir a efetividade das escolas no sistema prisional; criarem, com profissionais de ambos partícipes, comissão de estudo e planejamento da educação em prisões no Estado do Tocantins, regulamentando a referida por meio de regimento próprio; manterem, durante toda a execução do plano, as obrigações assumidas; elaborarem e implementarem o projeto político pedagógico das escolas autônomas implantadas nas prisões; realizarem as ações dentro do prazo de vigência do acordo; responsabilizarem-se pela efetividade da educação não formal; assegurarem a participação dos reeducandos no Exame Nacional do Ensino Médio e Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos.

A organização escolar nas unidades prisionais, atenta as peculiaridades dessa oferta de ensino, está inserida no organograma da Secretaria Estadual de Educação, Juventude e Esportes, havendo previsões de diferentes funções a cargo da Diretoria de Políticas Educacionais, através da Gerência de Educação de Jovens e Adultos, além das Diretorias Regionais, cabendo a estas o monitoramento, acompanhamento pedagógico, supervisão e

avaliação do processo pedagógico, em conjunto com a administração penitenciária do Estado do Tocantins.

A gestão de demandas e a autorização para implantação dos projetos educacionais estão a cargo da Gerência de Reintegração Social, Trabalho e Renda ao Preso e Egresso.

O sistema prisional do Estado do Tocantins, em específico do ponto da educação prisional, apesar de ser um sistema jovem, encontra muitos desafios que precisam ser enfrentados para sua melhoria e alcance da plena observação aos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade.

Conforme levantamento realizado, no Estado do Tocantins, dentre os estabelecimentos prisionais, 63% possuem salas de aulas destinadas ao ensino formal, perfazendo, assim, praticamente dois terços das unidades.

Tabela 1 – Estabelecimentos com módulos de educação no Tocantins em dezembro de 2019

Categoria: Módulo de educação	Quantidade de unidades	Porcent. de unidades	Quantidade de salas	Capacidade por turno
Estabelecimentos com sala de aula	25	63%	32	373
Estabelecimentos com sala de informática	1	3%	0	0
Estabelecimentos com sala de encontros com a sociedade/ sala de remiões	3	8%	2	35
Estabelecimentos com biblioteca	8	20%	6	41
Estabelecimentos com sala de professores	6	15%	5	38
Estabelecimentos com outros espaços de educação	1	3%	3	20
Estabelecimentos sem módulo de educação	14	35%		

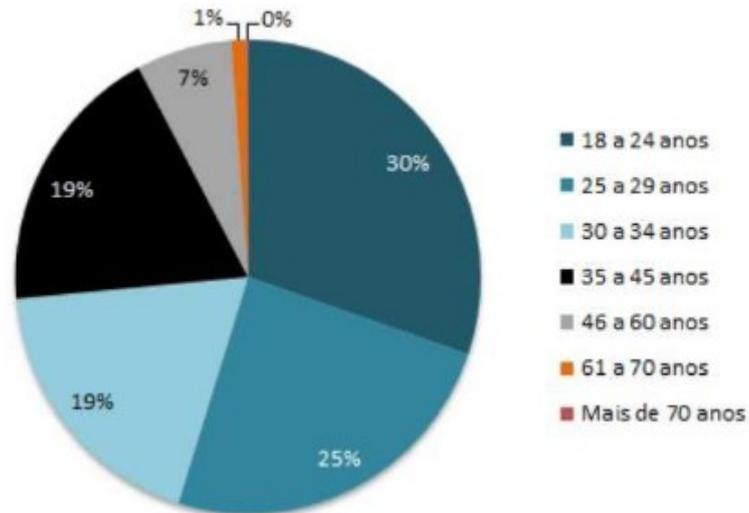
Fonte: Painel interativo DEPEN/INFOPEN - dezembro/2019.

A faixa etária da população privada de liberdade é composta, em sua maioria, por jovens adultos. Essa realidade é observada tanto em âmbito nacional, como no recorte estadual, cabendo sua análise para formação de políticas públicas educacionais para os correspondentes perfis etários dos privados de liberdade.

De acordo com os dados colhidos, a título de comparação entre a situação nacional e a tocantinense, observa-se que a população carcerária brasileira é formada, em sua maioria, por pessoas jovens.

Neste ponto, veja-se a configuração da população carcerária brasileira por faixa etária no gráfico abaixo colacionado, demonstrando a característica de jovialidade das pessoas que estão privadas de liberdade no Brasil.

Gráfico 1 - Faixa etária das pessoas privadas de liberdade no Brasil



Fonte: Dados do INFOPEN de 2017. Extraído do PNPCP de 2019.

De acordo com os dados nacionais, analisando as faixas etárias das pessoas privadas de liberdade, considerando-se como pessoa jovem o grupo entre dezoito e vinte e nove anos, chega-se a cinquenta e cinco por cento das pessoas. Caso se estenda a análise até a idade de trinta e quatro anos, totaliza-se setenta e quatro por cento. Verifica-se, por fim, que noventa e três por cento da população encarcerada no país possui menos de quarenta e cinco anos de idade.

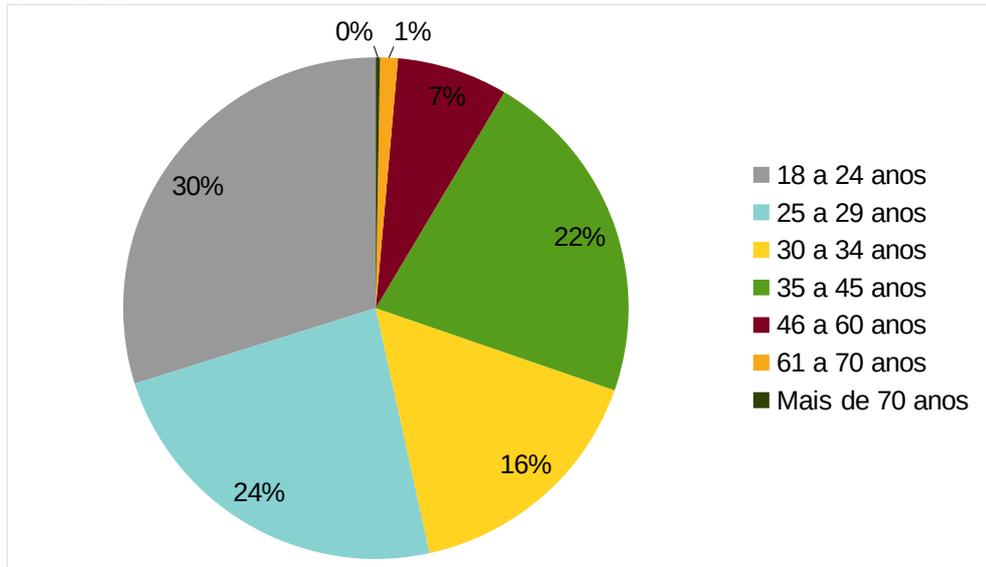
A população privada de liberdade no Estado do Tocantins em relação a faixa etária possui números muito próximos da realidade vivenciada no Brasil, com pequenas oscilações nos grupos.

Conforme dados levantados, analisando as faixas etárias das pessoas privadas de liberdade no Estado do Tocantins, na mesma consideração acima de se tratar como jovem o grupo entre dezoito e vinte e nove anos, chega-se ao valor expressado de cinquenta e quatro por cento das pessoas.

Constata-se uma pequena diferença nas faixas etárias entre trinta e trinta e quatro anos, e entre trinta e cinco e quarenta e cinco anos, porém, observa-se que no Estado do Tocantins noventa e dois por cento da população privada de liberdade possui menos de quarenta e cinco anos de idade.

Há uma similaridade da configuração da população carcerária tocantinense com a realidade nacional, conforme verificado pelos dados contidos no gráfico abaixo, demonstrando a mesma característica de jovialidade das pessoas privadas de liberdade no Estado do Tocantins.

Gráfico 2 - Faixa etária das pessoas privadas de liberdade no Estado do Tocantins



Fonte: Dados extraídos do INFOPEN, 2019, elaborado pelo autor (2022).

Os dados do levantamento do perfil dos reeducandos por idade, como já anotado, devem ser acompanhados para análise de formulação de programas de reinserção social no Estado.

Conforme dados colhidos pelo sistema de levantamento nacional de informações penitenciárias, do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) referentes a dezembro de 2019, no Estado do Tocantins havia 4.481 pessoas privadas de liberdade. Desse total, aproximadamente 1/3, ou seja, em relação a 1.500 pessoas não há registro no sistema nacional de informações do grau de escolaridade.

Cabe pontuar aqui a importância do censo penitenciário, bem como do fiel levantamento de dados no Estado, o que permitiria a elaboração de projetos específicos mais abrangentes para diferentes perfis de reeducandos.

Em relação ao grau de escolaridade da população privada de liberdade no Estado do Tocantins, observa-se que a maioria das pessoas possui o ensino fundamental incompleto.

De um total de 2.981 pessoas privadas de liberdade no Estado (dezembro/2019), que registram o devido grau de escolaridade, 1.240 possuem o ensino fundamental incompleto, o que perfaz um total superior a 40% das pessoas.

Demonstra-se necessária, dessa forma, a estruturação do Estado para o aumento de vagas para que essas pessoas tenham oportunidade de melhorarem o seu grau de escolaridade.

Relevante, ainda, o dado atinente ao número de pessoas analfabetas que estão em unidades prisionais do Estado do Tocantins, chegando-se a um total de 151 pessoas, ou seja, praticamente 5% da população carcerária.

Após o ensino fundamental, verifica-se que o número de pessoas privadas de liberdade com formação escolar vai caindo substancialmente, sendo praticamente irrisória a quantidade de pessoas que possui ensino superior completo, perfazendo o total de dezenove pessoas.

E ainda, somente duas pessoas no interior das unidades prisionais do Estado possuem escolaridade acima do superior completo.

Promovendo-se a soma desses dois últimos perfis, em um total de 21 pessoas, chega-se a um resultado inferior a 1% da população privada de liberdade no Estado do Tocantins que possui ao menos o curso superior completo.

Tabela 2 – Perfil do grau de instrução dos privados de liberdade no Tocantins em dezembro de 2019

Categoria: Quantidade de pessoas presas por grau de instrução	Homens	Mulheres	Total
Item: Analfabeto	149	2	151
Item: Alfabetizado sem cursos regulares	203	2	205
Item: Ensino Fundamental Incompleto	1.190	50	1240
Item: Ensino Fundamental Completo	342	41	383
Item: Ensino Médio Incompleto	522	32	554
Item: Ensino Médio Completo	347	41	388
Item: Ensino Superior Incompleto	37	2	39
Item: Ensino Superior Completo	18	1	19
Item: Ensino acima de Superior Completo	2	-	2
Item: Não Informado	1.429	71	1500

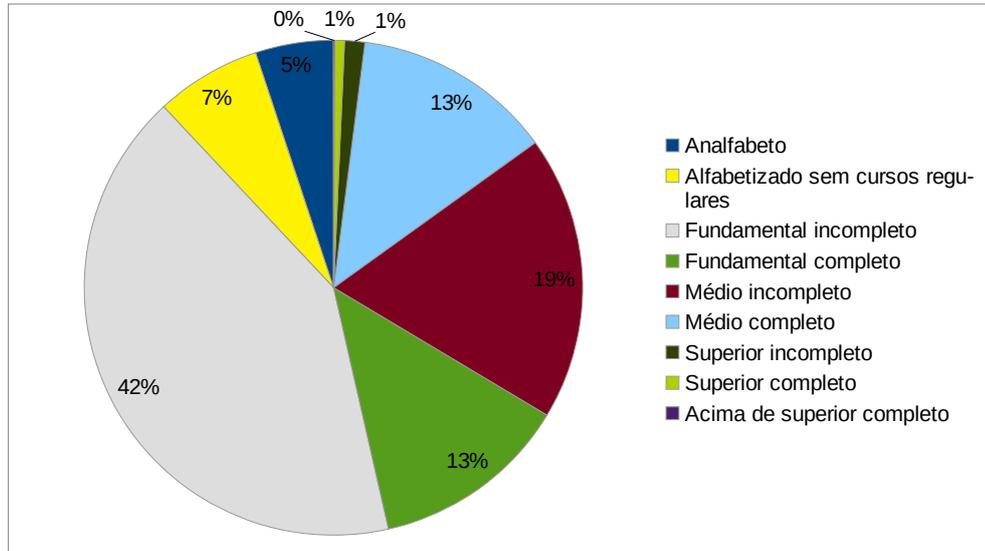
Fonte: Painel interativo DEPEN/INFOPEN – dezembro/2019.

Interessante demonstrar, neste momento, os dados separados de cada grupo de acordo com o nível de escolaridade das pessoas privadas de liberdade para visualização panorâmica dos perfis, o que pode contribuir para uma melhor análise dos desafios quanto ao oferecimento de atividades educativas para essas pessoas.

Dessa forma, apresenta-se o gráfico com os dados acima apontados, convertidos em forma percentual, de acordo com o nível de escolaridade das pessoas que possuem o devido registro, destacando-se, contudo, mais uma vez, que 1.500 pessoas privadas de

liberdade no Estado não apresentam escolaridade informada nos dados contidos no DEPEN/INFOPEN.

Gráfico 3 – Grupos das pessoas privadas de liberdade no Estado do Tocantins de acordo com a escolaridade



Fonte: Dados extraídos do INFOPEN, 2019, elaborado pelo autor (2022).

No Estado do Tocantins, diversas unidades prisionais estão propiciando atividades educacionais aos privados de liberdade.

Do total de estabelecimentos prisionais, mais da metade, em um total de 55%, possui pessoas estudando, contabilizando tantos os homens como as mulheres.

Por outro lado, no restante, ou seja, em 45% das unidades não há desenvolvimento de atividades educacionais para as pessoas, consoante se infere dos dados levantados no INFOPEN.

Dos alunos que estão em processo de ensino formal, tem-se que 14 pessoas estão cursando a alfabetização. O maior índice de estudantes privados de liberdade no Estado do Tocantins está no ensino fundamental, perfazendo um total de 128 alunos.

Já no ensino médio são 87 alunos que frequentam as aulas nas unidades prisionais do Estado. Estão frequentando curso superior no Estado, mesmo estando privados de liberdade, seis pessoas, sendo cinco na modalidade presencial e uma delas está participando de curso a distância.

Algumas unidades prisionais do Estado oferecem a possibilidade das pessoas que estão cumprindo pena frequentarem cursos técnicos (acima de 800 horas), com duas pessoas frequentando esses cursos. Há, ainda, a oferta em alguns estabelecimentos de cursos de

formação inicial continuada, que oferece capacitação profissional acima de 160 horas, tendo 48 pessoas frequentando essas capacitações. Deve ser ressaltado, por fim, que, ao lado das atividades educacionais, um total de 299 pessoas privadas de liberdade no Estado do Tocantins participam de programas de remição pela leitura.

Os dados apresentados referem-se ao período de dezembro de 2019, estando expostos no painel interativo DEPEN/INFOPEN, conforme tabela reproduzida.

Tabela 3 – Quantitativo de pessoas em atividades educacionais no Tocantins em dezembro de 2019

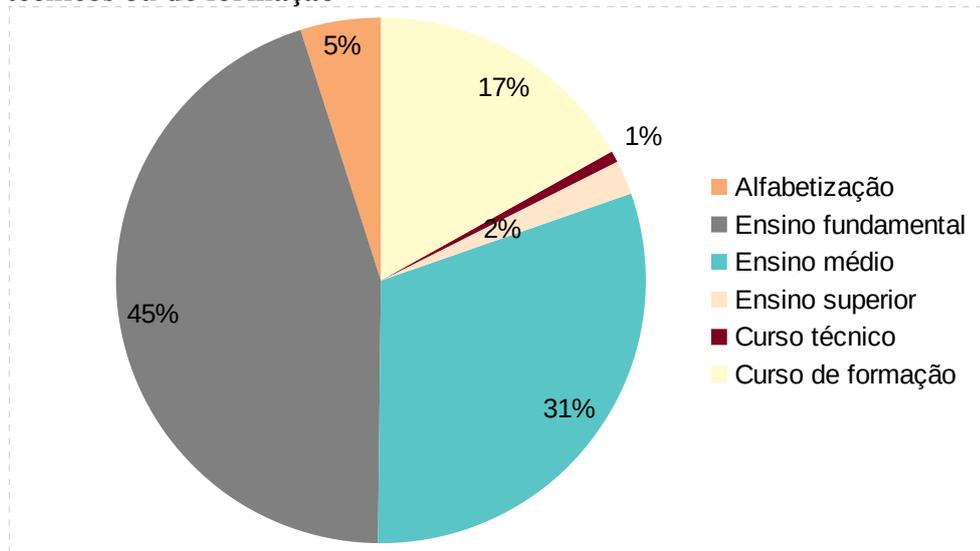
Categoria: Pessoas privadas de liberdade em atividades educacionais		Homens	Mulheres	Total
Total de pessoas em atividades educacionais		448	138	586
Alfabetização	Presencial	13	1	14
	Ensino à distância	0	0	-
	Total	13	1	14
Ensino fundamental	Presencial	97	31	128
	Ensino à distância	0	0	-
	Total	97	31	128
Ensino médio	Presencial	59	28	87
	Ensino à distância	0	0	-
	Total	59	28	87
Ensino superior	Presencial	4	1	5
	Ensino à distância	1	0	1
	Total	5	1	6
Curso Técnico (acima de 800 horas de aula)	Presencial	2	0	2
	Ensino à distância	0	0	-
	Total	2	-	2
Curso de Formação Inicial e Continuada (capacitação profissional, acima de 160 horas de aula)	Presencial	45	3	48
	Ensino à distância	0	0	-
	Total	45	3	48
Pessoas matriculadas em programa de remição pelo estudo através da leitura		227	72	299
Pessoas matriculadas em programa de remição pelo estudo através do esporte		-	-	-
Pessoas envolvidas em atividades educacionais complementares (videoteca, atividades de lazer, cultura)		-	2	2
Estabelecimentos com pessoas estudando		Quantidade	Porcentagem	
Estabelecimentos com pessoas estudando		22	55%	
Estabelecimentos sem pessoas estudando		18	45%	
Não informado		0	0%	

Fonte: Painel interativo DEPEN/INFOPEN – dezembro/2019.

Importante destacar para fins de efetiva análise dos perfis dos participantes dos programas educacionais no Estado do Tocantins, o percentual de cada grupo que está frequentando as aulas e os cursos técnicos no interior das unidades prisionais.

Assim, apresenta-se o gráfico com os dados da tabela acima, convertidos em forma percentual, desses grupos de pessoas, com apresentação do panorama de quais cursos estão sendo frequentados pelas pessoas privadas de liberdade nas unidades prisionais do Estado.

Gráfico 4 – Grupos das pessoas privadas de liberdade no Estado do Tocantins que estão frequentando a escola ou participando de cursos técnicos ou de formação



Fonte: Dados extraídos do INFOPEN, 2019, elaborado pelo autor (2022).

Pesquisadores vêm estudando o tema da educação prisional no Estado do Tocantins, mostrando a realidade local, com desafios e sugestões para melhoria da oferta de ensino no interior das unidades prisionais do Estado.

Nesse ponto, constata-se a necessidade de se apresentar novo significado sobre a educação, pois quando se refere ao cárcere, diversas dificuldades aparecem, que vão da construção de projetos educacionais, bem como da habilitação de professores, educadores para área específica, com base necessária para vencer os preconceitos e conceitos formados sobre as pessoas que estão em unidades prisionais. Resta demonstrado que, com o cumprimento aos preceitos dos direitos humanos e sobretudo pela possibilidade de garantir a dignidade da pessoa humana, a educação torna-se essencial para o processo de reinserção social das pessoas condenadas, pois possibilita um novo olhar, com novas chances de mudança. Contudo, é esclarecedor que somente a educação, por si só, não alcançaria o êxito

da reabilitação, mas seria um marco essencial e inicial para que um conjunto de fatores possibilitem a efetiva reinserção social do apenado. Constata-se, ainda, diversos obstáculos para a realização e oferta de educação no sistema prisional, dentre elas, inclusive a legal, considerando que nas cadeias públicas são destinadas vagas a presos provisórios, desse modo, não há obrigatoriedade de fornecimento de aulas, contudo, o Estado do Tocantins possui uma particularidade, posto que nessas cadeias nos municípios há também presos condenados, que alcançam o deferimento do juízo da execução penal de cumprir pena em sua cidade, o que facilita o contato familiar. (GONÇALVES, 2019, p. 69-70)

No Estado do Tocantins, de acordo com dados colhidos no ano de 2016, cerca de 426 reeducandos receberam educação na modalidade EJA nos municípios de Araguaína, Arraias, Babaçulândia, Cariri do Tocantins, Guaraí, Miracema do Tocantins, Palmas, Pedro Afonso, Porto Nacional e Wanderlândia. Nessas Unidades, aproximadamente 350 alunos presos em todo Estado tiveram a oportunidade de participarem do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM). Cabe destaque o fato do nível de escolaridade das mulheres presas ser superior ao nível dos homens, sendo quase o dobro, percentual que pode estar ligado a questões culturais, ou até mesmo da permanência maior dessas jovens mulheres com os pais, fato este inverso aos homens que saem de casa mais cedo para trabalhar e ajudar no sustento de casa. (SILVA, 2017, p. 87-88)

Pode ser destacado que o Estado do Tocantins já foi referência nacional em atividades de educação formal para pessoas privadas de liberdade. Dessa forma, partindo-se da composição de um programa estadual de educação que promova e valorize o ensino em prisões, articulado entre a SEDUC e os órgãos que atuam no sistema prisional, em princípio devolveriam ao Tocantins, o grau de estado brasileiro referência na promoção do ensino como garantia de direitos humanos aos privados de liberdade. Resta constatado que os professores que lecionam nas unidades prisionais do Estado possuem formação docente em nível superior em pedagogia ou licenciatura, sendo alguns pós-graduados, além de experiência acima de três anos no ensino regular, predominando-se o vínculo empregatício mediante contrato por tempo determinado igual ou superior a um ano letivo. Não há programa de formação específica para os professores atuantes nas escolas em prisões no Tocantins, existindo a necessidade de haver um programa estadual de formação específica para este público, além da composição de um grupo de estudo permanente formado por professores das escolas em prisões em parcerias com universidades, comunidade e interessados na temática educacional nas prisões. (PEREIRA, 2019, p. 93-94)

O acesso a Política de Educação no Sistema Prisional deve relacionar as situações educacionais descritas por meio do perfil da pessoa privada de liberdade, as legislações, o desempenho e as falhas de acesso capaz de oportunizar uma educação mais equânime e dialógica entre a realidade social e o retorno a vida em sociedade. A educação de jovens e adultos é uma modalidade muito usual no Sistema Prisional, todavia ela não é contemporânea, pois data desde 1940 e exterioriza os limites da escolarização. A política educacional no sistema prisional tocantinense em sua maioria se utiliza da modalidade EJA que difere do ensino formal, por ser ministrada regularmente em espaço de privação, em uma unidade prisional em que existe uma grade protetiva que separa os alunos do professor. Dentre os componentes educacionais, a escolarização e a leitura diminuem a penalidade atribuída ao delito do reeducando, além das ofertas de cursos de formação profissional que objetivam reintegrar o aluno detento a uma tentativa de vida digna pelo acesso do estudo e trabalho, ou seja, o acesso à Política de Educação no Sistema Prisional objetiva elevar a escolarização da pessoa privada de liberdade e numa perspectiva dialógica trazer uma capacidade crítica de leitura da realidade social em que está inserido. Compreende-se que a EJA veio para suprir uma lacuna na formação cidadã, pois busca democratizar o acesso ao conhecimento e aos diversos saberes, no período desenvolvimentista. A educação faz a mediação entre o homem e a sociedade, não de forma singular e igualitária, mas complexa, uma vez que só a educação não tem a autonomia/capacidade de ressocialização. Para esta árdua tarefa necessitaria de condições de acesso não apenas à educação, mas a outros direitos sociais como habitação, trabalho, saúde, dentre outros. (ARAÚJO, 2020, p. 51-52)

Não se pode olvidar que o reconhecimento e a obrigatoriedade da oferta da educação em prisões, que são previstos em leis, decretos e políticas públicas estaduais e nacionais, não significa que as normas sejam cumpridas na íntegra. Pode-se atribuir diversos fatores para tal falha, dentre eles: a falta de gestão e de recursos humanos, financeiros e estruturais, bem como a ausência de capacitação, de políticas públicas eficientes e de parcerias. As atividades educacionais concebidas a partir das vivências dentro do ambiente prisional constituem experiências ímpares de grande valia para a pessoa em privação de liberdade que busca reconstruir sua vida. Entretanto, os entraves e percalços que aparecem no caminho para o desenvolvimento desta educação, geralmente por causa de medidas de segurança, constituem-se como barreiras administrativas colocadas pelo próprio sistema penitenciário, que peca ao não compreender a educação em privação de liberdade como um direito, e não um privilégio. Neste contexto, outra importante constatação é o fato de que tanto a prisão como as atividades nela desenvolvidas devem buscar mais do que adaptar o

indivíduo à vida carcerária, deve, também, prepará-lo para a liberdade em sociedade. É necessário, para isso, mecanismos de reinserção social, como a oferta de educação que deve ser ampliada por todo o sistema penitenciário. E mesmo que muitas vezes a educação não consiga, por diversos fatores, concretizar todas as responsabilidades delegadas a ela, é essencial que ela seja assegurada como um direito fundamental, eficaz na remição da pena e na ressocialização da pessoa privada de liberdade. (CARVALHO, 2019, p. 130-131)

Verifica-se, por todo o exposto, que o Estado do Tocantins apresenta, atualmente, um arcabouço normativo muito desenvolvido sobre o tema de educação prisional, com o plano de educação para pessoas privadas de liberdade no sistema prisional devidamente aprovado, existindo diversas iniciativas para observância e execução deste plano. Observa-se, contudo, a existência de inúmeros desafios que precisam ser enfrentados para a efetivação e melhoria na qualidade da educação prisional no Estado, destacando-se a necessidade de qualificação e formação específica de professores, a estruturação de espaços físicos condizentes com uma sala de aula, formulação de parcerias com diferentes setores da sociedade para desenvolvimento do tema, além de gestão profissional de pessoas.

6 ANÁLISE DOS PROJETOS EDUCACIONAIS NA UNIDADE PRISIONAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL

Na Comarca de Porto Nacional há uma Casa de Prisão Provisória que deveria ser destinada apenas aos denominados presos provisórios, ou seja, as pessoas que estão privadas de liberdade cautelarmente, antes do trânsito em julgado de uma sentença condenatória.

Contudo, por questões de política criminal, em virtude de se sopesar os benefícios para as pessoas condenadas do local manterem o contato com os familiares próximos, bem como pela própria estrutura prisional do Estado, permite-se que pessoas condenadas cumpram pena em Porto Nacional, mediante alguns cuidados de separação de perfis, e em relação aos presos provisórios, realidade esta que é de quase todo o Estado do Tocantins.

No Estado, há trinta e três unidades prisionais que recebem presos do sexo masculino. Dessas, apenas três teriam, em tese, condições de receber presos condenados, que são Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota, em Araguaína, Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória, em Palmas, e Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, em Cariri do Tocantins, comarca de Gurupi.

Na unidade prisional de Porto Nacional, em separado daqueles que estão cumprindo pena em regime fechado ou presos provisórios, existe, ainda, um local destinado às pessoas que estão cumprindo pena em regime semiaberto, permitindo-se a estes o cumprimento de condições mais favoráveis daquelas que estão previstas na Lei de Execução Penal, permitindo-se o trabalho em ambiente externo à unidade prisional durante o dia e recolhimento no período noturno e aos finais de semana, portanto, em condições semelhantes ao regime aberto.

Já os condenados em regime aberto cumprem sua pena mediante as condições do que ficou denominado como *regime aberto domiciliar*, uma vez que o juízo da execução penal estabelece as condições, que são a possibilidade de convívio social, mediante atividades laborativas ou outras, e o recolhimento em domicílio no período noturno e aos finais de semana.

A Casa de Prisão Provisória de Porto Nacional é destinada exclusivamente a pessoas do sexo masculino e há seis celas destinadas aos privados de liberdade no interior da área de cárcere, além de duas celas separadas, que recebem pessoas com prisão decretada em virtude de dívidas por pensão alimentícia, e, ainda, os considerados casos especiais, por idade, saúde, formação acadêmica, ou desempenho de atividades laborais no interior da unidade.

Em dezembro de 2019, na CPPPN havia 158 pessoas privadas de liberdade, em um total de 105 pessoas condenadas em regime fechado e, portanto, cumpriam pena, além de 53 pessoas presas cautelarmente, considerados como presos provisórios¹.

Verifica-se, pelos dados apontados, que a situação da CPPPN é equivalente a observada em diversas outras unidades prisionais do Estado do Tocantins e outras unidades prisionais brasileiras, consistente na superlotação carcerária, o que já foi objeto de Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público com atribuições perante a execução penal de Porto Nacional, estando o processo, atualmente, em fase de execução de sentença².

Veja-se a fachada parcial da entrada da unidade prisional de Porto Nacional, consoante figura abaixo.

Figura 1 - Vista parcial da entrada da Casa de Prisão Provisória de Porto Nacional



Fonte: B. A. V. (2021).

No interior da unidade prisional, após esforços, principalmente dos policiais penais, do magistrado e dos integrantes do sistema de justiça que atuam perante a execução penal de Porto Nacional, via recursos da CEPEMA, foram construídas duas salas de aula.

1 Dados colhidos durante inspeção mensal do Ministério Público feita pelo autor em 03/12/2019, com relatório encaminhado ao CNMP.

2 Autos registrados no sistema *eproc* sob o nº 0000902-38.2015.8.27.2737.

Com o espaço físico, foram firmados convênios entre a Secretaria de Cidadania e Justiça e a Secretaria de Educação do Estado para o funcionamento das atividades escolares na CPPPN.

Assim, em 28 de novembro de 2018, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins de nº 5.246 (p. 46), a Portaria nº 3.163, de 26 de outubro de 2018, da SEDUC, que autorizou “a extensão escolar da Escola Estadual Professora Alcides Rodrigues Aires, em Porto Nacional, em funcionamento na Casa de Prisão Provisória de Porto Nacional”.

Foi autorizado, de acordo com a Portaria mencionada, o funcionamento na unidade prisional da modalidade educação de jovens e adultos – EJA, primeiro, segundo e terceiro segmentos.

As salas já passaram por processos de reforma e estão dispostas dessa forma na atualidade.

Figura 2 – Sala de aula existente nas dependências da Casa de Prisão Provisória de Porto Nacional – perspectiva do aluno



Fonte: B. A. V. (2021).

Verifica-se que, atualmente, as salas de aula estão em funcionamento com as devidas normas de segurança, podendo ser registrado que, por um bom tempo, foram oferecidas aulas pelos professores em contato direto com os alunos privados de liberdade, não havendo registro de nenhum ato de violência no período.

Figura 3 – Sala de aula existente nas dependências da Casa de Prisão Provisória de Porto Nacional – perspectiva do professor



Fonte: B. A. V. (2021).

Em levantamento realizado nos arquivos da CPPPN, foi verificado o número de pessoas que passaram pela unidade prisional, seja no cumprimento de pena ou cautelarmente, no período proposto no presente estudo, ou seja, entre os anos de 2016 e 2019.

Ao longo do ano de 2016, 88 pessoas cumpriram pena ou ficaram privadas da liberdade cautelarmente no interior da CPPPN.

Já no ano de 2017, houve um aumento substancial do número de pessoas que foram privadas de liberdade, tendo neste ano a quantidade de 238 pessoas que tiveram a privação da liberdade em Porto Nacional.

Em 2018, ocorreu outro aumento desse número, chegando a um total de 310 pessoas que passaram pelo interior da CPPPN por determinação judicial.

Por fim, no ano de 2019, esse número teve um recuo, totalizando 217 pessoas que foram privadas de liberdade na unidade prisional.

As pessoas privadas de liberdade são autorizadas a frequentar a escola, mediante deliberação e vontade próprias, de acordo com seu grau de escolaridade, ingressando, assim, em um dos três segmentos do EJA.

Contudo, as pessoas interessadas têm o nome avaliado por uma comissão própria da CPPPN, havendo autorização de frequentar a escola apenas aqueles que demonstram, ao

longo da permanência na unidade prisional, não possuir periculosidade acentuada a ponto de oferecer algum risco aos demais alunos e aos professores destacados.

Os professores são escolhidos de acordo com o quadro docente da Escola Estadual Professora Alcides Rodrigues Aires, que é responsável pelo projeto pedagógico das atividades educacionais desenvolvidas.

Assim, conforme levantamento de dados colhidos no interior da CPPPN, bem como dos registros escolares da citada escola, no ano de 2016, 43 pessoas frequentaram as atividades escolares na CPPPN, ao longo do primeiro e segundo semestre letivos.

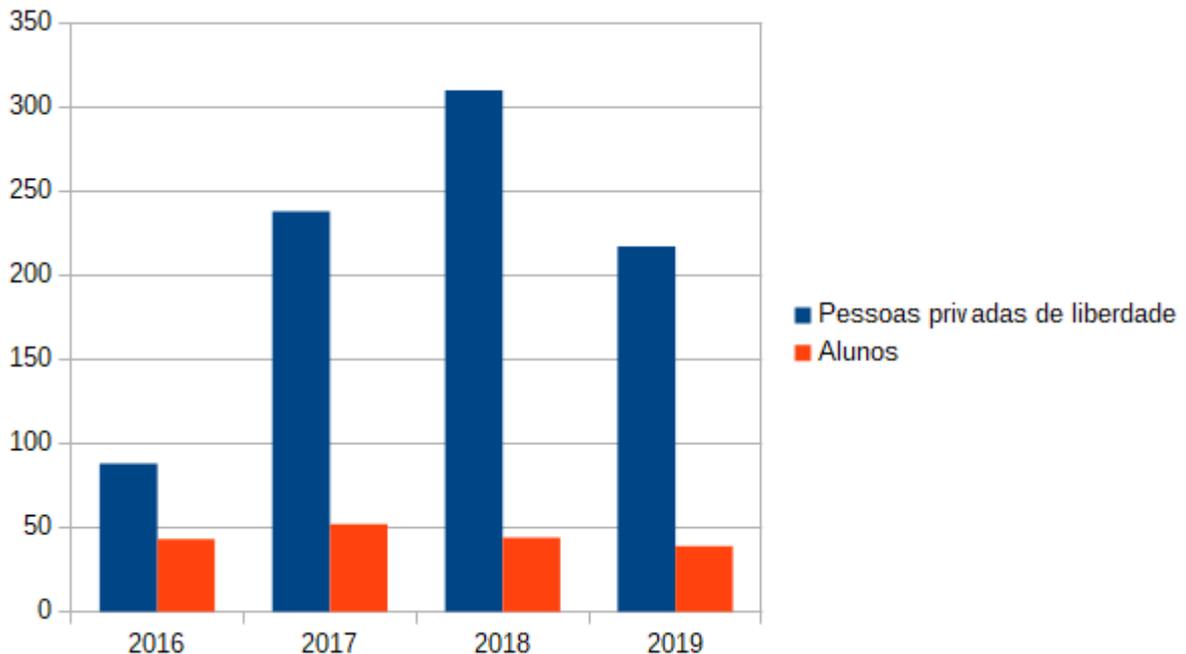
Já em 2017, houve a presença de 52 pessoas nas aulas ministradas ao longo deste ano.

Em 2018, foram 44 alunos que frequentaram as aulas oferecidas no interior da unidade prisional.

E, no ano de 2019, 39 alunos cursaram o ensino oferecido pela Escola Estadual Professora Alcides Rodrigues Aires.

Apresenta-se, dessa forma, o gráfico com a relação das pessoas privadas de liberdade e das que frequentaram a escola no interior da unidade prisional de Porto Nacional.

Gráfico 5 – Relação das pessoas privadas de liberdade e das que frequentaram as aulas na CPPPN



Fonte: Dados da CPPPN e da Escola Estadual Professora Alcides Rodrigues Aires, elaborado pelo próprio autor (2022).

Observa-se do gráfico apresentado que, apesar do número de pessoas privadas de liberdade em Porto Nacional ter sofrido uma variação considerável no período, a quantidade de estudantes não se alterou substancialmente, o que é explicado pela estrutura do prédio que abriga a escola no interior da CPPPN, impossibilitando o aumento das vagas que são disponibilizadas aos estudantes.

Mesmo considerado a estrutura física limitada, foi desenvolvido projeto educacional na Secretaria de Cidadania e Justiça, que também se caracterizou como projeto de extensão na Universidade Federal do Tocantins.

O projeto foi denominado “Rompendo limites rumo à Universidade”, idealizado e organizado pelo policial penal Oseias Costa Rego, com coorganização da professora doutora Benvinda Barros Dourado, do curso de História da Universidade Federal do Tocantins, *campus* Porto Nacional.

O projeto “Rompendo limites rumo à Universidade” consistiu no oferecimento às pessoas privadas de liberdade na CPPPN de um curso preparatório para o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) e Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), destinados especificamente ao público das pessoas privadas de liberdade, visando o fornecimento de mecanismos de qualificação como forma de auxílio na reinserção social dos reeducandos, buscando o desenvolvimento de meios para melhor desempenho nesses exames nacionais, bem como a oportunidade de remição da pena aos alunos participantes.

O projeto educacional contou com a parceria e o envolvimento das seguintes instituições: Universidade Federal do Tocantins, Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Ministério Público do Estado do Tocantins, Secretaria de Educação, Juventude e Esporte do Estado do Tocantins, Escola Estadual Professora Alcides Rodrigues Aires e Conselho da Comunidade de Porto Nacional.

O curso preparatório foi promovido durante os anos de 2017 e 2018, não havendo a viabilização de sua prática no ano de 2019, em virtude de uma série de modificações estruturais e de pessoal que ocorreu na unidade prisional de referência. Já em 2020, as instituições parceiras começaram, no início do ano, a promover reuniões para novo desenvolvimento do projeto, com acerto de datas, palestras e reuniões para seleção dos monitores, contudo, em virtude da situação pandêmica, a organização das atividades foi suspensa.

As aulas do curso foram ministradas por acadêmicos da Universidade Federal do Tocantins, dos cursos de licenciatura em Letras, História, Geografia e Ciências Biológicas,

com acompanhamento e suporte pedagógico de professores da UFT. Os acadêmicos foram devidamente selecionados em processo de seleção coordenado pela UFT, *campus* Porto Nacional.

Foi apresentado, nos dois anos de realização do curso, projeto para levantamento de recursos financeiros na CEPEMA de Porto Nacional, que, após manifestação favorável do Ministério Público, houve decisão do magistrado responsável pela execução penal, homologando o projeto e direcionando valores pecuniários a título de bolsas aos acadêmicos que foram monitores e participaram dos cursos preparatórios.

Constaram como objetivos do projeto: Geral: Ofertar curso preparatório para o ENCCEJA e ENEM, as pessoas privadas de liberdade que estão em remição de pena e envolto a propostas de reeducação da Casa de Prisão Provisória de Porto Nacional – CPPPN, a partir de aulas das diferentes áreas do conhecimento pelos/as acadêmicos/as dos Cursos de Licenciatura do Campus de Porto Nacional da Universidade Federal do Tocantins em demandas sociais por meio de ações educativas. Específicos: a) Promover a iniciação dos/as acadêmicos/as na docência, o desenvolvimento de estágios e, outros trabalhos acadêmicos; b) Capacitação dos/as acadêmicos/as para atuação no serviço educacional prisional no Estado do Tocantins; c) Acompanhar o processo de inscrição até a certificação dos/as alunos/as da CPPPN; d) Auxiliar no processo de remição de pena dos internos/as na CPPPN, por meio de atividades educacionais; e) Auxiliar no processo de reinserção social aos/as privados/as de liberdade; f) Incentivar os/as presos/as envolvidos/as no Programa à escrita e à leitura; g) Ministras palestras sobre temas demandados pelos/as reeducandos/as.

As aulas foram promovidas conforme as respectivas áreas de conhecimento, obedecendo-se aos componentes curriculares das disciplinas. O funcionamento das atividades do projeto “Rompendo limites rumo à Universidade” ocorreu em concomitância com o oferecimento das aulas regulares promovidas pela Escola Estadual Professora Alcides Rodrigues Aires, não havendo prejuízo aos estudantes quanto a frequência escolar.

O curso preparatório foi realizado em um dia da semana, nos horários das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, em salas de aulas específicas, mediante o cumprimento de regras de segurança, com supervisão dos policiais penais, visando, além da segurança dos próprios alunos, a garantia de não haver nenhuma espécie de problemas aos acadêmicos que ministraram o curso no interior da CPPPN e desenvolveram as suas atividades acadêmicas.

Foram oferecidos os seguintes conteúdos aos alunos participantes do referido projeto: a) Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e uma proposta de Redação: Língua

Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física e Tecnologias da Informação e Comunicação. b) Ciências Humanas e suas Tecnologias: História, Geografia, Filosofia e Sociologia. c) Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Química, Física e Biologia. d) Matemática e suas Tecnologias: Matemática.

No primeiro ano do projeto, em 2017, 8 alunos participaram do curso preparatório oferecido. Já no ano de 2018, 15 pessoas privadas de liberdade em Porto Nacional, frequentaram as aulas oferecidas como preparação para os exames nacionais.

Tem-se, assim, um total de 23 alunos, ao longo dos dois anos, que, efetivamente, frequentaram as disciplinas ministradas pelos acadêmicos da Universidade Federal do Tocantins e fizeram as provas do ENCCEJA e do ENEM, destinados aos que estão privados de liberdade.

O resultado alcançado pelos alunos de Porto Nacional foi extremamente satisfatório.

Verificou-se, a partir do levantamento de dados realizado na CPPPN, que, 5 alunos foram aprovados no ENCCEJA, sendo que 4 deles receberam a certificação do ensino fundamental, e 1 aluno conseguiu a certificação do ensino médio.

No mesmo período, três alunos conseguiram aprovação no ENEM, com possibilidade de frequência a um curso superior.

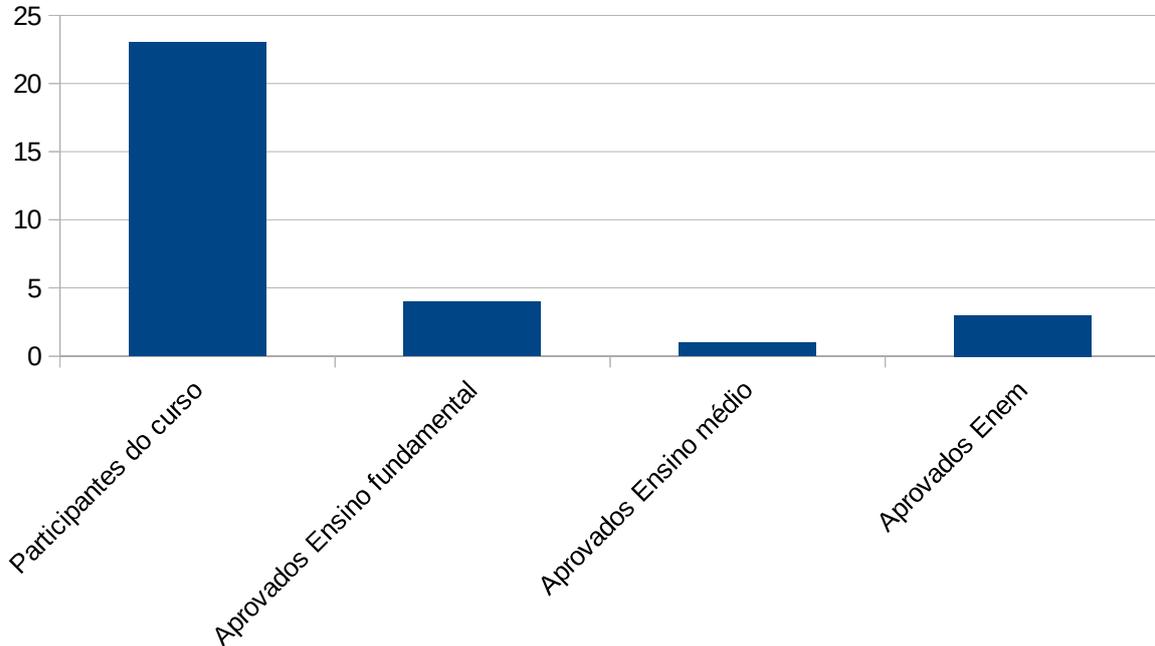
Foi disponibilizado a um aluno aprovado, que ainda não tinha condições no momento da aprovação de progredir o seu regime de cumprimento de pena, após pedido judicial, com manifestação do Ministério Público e deferimento pelo magistrado da execução penal de Porto Nacional, a frequência ao curso de Geografia da Universidade Federal do Tocantins, o que ocorreu mediante escolta até a entrada do *campus* e retorno ao final das atividades acadêmicas.

Tem-se que o resultado de aprovação foi significativo, mesmo considerando todos os desafios que são apresentados em relação ao tema da educação prisional, com as dificuldades de formação educacional vivenciadas em regra pelas pessoas que estão privadas de liberdade.

Observa-se que mais de 30% dos alunos que frequentaram o projeto “Rompendo limites rumo à Universidade” obtiveram êxito nos exames nacionais, o que proporciona a eles mecanismos de qualificação pessoal acadêmica para devida reinserção social, auxiliando-os em seus retornos às atividades após o cumprimento da pena ou mesmo com a ocorrência de progressão de regime.

Veja-se a demonstração gráfica do número dos alunos participantes no referido projeto e dos que obtiveram êxito no exame.

Gráfico 6 – Total de alunos participantes do projeto “Rompendo limites rumo à Universidade” e de aprovados nos exames nacionais.



Fonte: Dados da CPPPN, elaborado pelo próprio autor (2022).

O projeto ora estudado atende integralmente aos comandos da Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010, do Ministério da Educação – Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Básica, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

Nesse sentido, a referida Resolução prevê:

Art. 5º Os Estados, o Distrito Federal e a União, levando em consideração as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade, deverão incentivar a promoção de novas estratégias pedagógicas, produção de materiais didáticos e a implementação de novas metodologias e tecnologias educacionais, assim como de programas educativos na modalidade Educação a Distância (EAD), a serem empregados no âmbito das escolas do sistema prisional.

Art. 6º A gestão da educação no contexto prisional deverá promover parcerias com diferentes esferas e áreas de governo, bem como com universidades, instituições de Educação Profissional e organizações da sociedade civil, com vistas à formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas de Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade.

Parágrafo Único. As parcerias a que se refere o caput deste artigo dar-se-ão em perspectiva complementar à política educacional implementada pelos órgãos responsáveis pela educação da União, dos Estados e do Distrito Federal. (...)

Art. 12 O planejamento das ações de educação em espaços prisionais poderá contemplar, além das atividades de educação formal, propostas de educação não-

formal, bem como de educação para o trabalho, inclusive na modalidade de Educação a Distância, conforme previsto em Resoluções deste Conselho sobre a EJA.

§ 1º Recomenda-se que, em cada unidade da federação, as ações de educação formal desenvolvidas nos espaços prisionais sigam um calendário unificado, comum a todos os estabelecimentos.

§ 2º Devem ser garantidas condições de acesso e permanência na Educação Superior (graduação e pós-graduação), a partir da participação em exames de estudantes que demandam esse nível de ensino, respeitadas as normas vigentes e as características e possibilidades dos regimes de cumprimento de pena, previstas pela Lei nº 7.210/84. (...) (BRASIL, 2010)

Destaca-se, ademais, que foi proporcionado, pela execução do projeto, um novo significado em termos de formação a esses privados de liberdade, pois, não havia, mesmo em situação fora do cárcere, um conjunto de oportunidades que pudesse possibilitar a alguns deles a conclusão do ensino fundamental, ou do ensino médio, ou mesmo de haver a aprovação, frequência e conclusão de um curso superior, com a expectativa de mudarem todo o rumo profissional de suas vidas no ambiente externo.

Demonstra-se, assim, que os projetos educacionais desenvolvidos em Porto Nacional estão atingindo a finalidade buscada, com efetiva contribuição para a reinserção social dos privados de liberdade, oportunizando-lhes novas realidades e oportunidades para o crescimento pessoal e profissional.

7 A ADOÇÃO DOS PROJETOS DE REINserÇÃO SOCIAL DE PORTO NACIONAL PARA O ESTADO DO TOCANTINS

Os resultados alcançados nos projetos de ressocialização de Porto Nacional relativos à área educacional, são relevantes, com nítidas mudanças na realidade vivenciada no interior do cárcere local, devendo servir de espelho para outras unidades prisionais do Estado do Tocantins.

Ao longo do presente curso no programa de mestrado profissional e interdisciplinar em prestação jurisdicional e direitos humanos, como pré-requisito para a devida conclusão, foi exigida a apresentação de um produto técnico, buscando-se a ocorrência de efeitos práticos na modificação da realidade social.

Nesse panorama, destaca-se que, durante o curso de mestrado, em atuação no Ministério Público do Estado do Tocantins, este pesquisador promoveu o webinar sobre educação prisional: projeto rompendo limites rumo à Universidade, ocorrido em 11 de junho de 2021, realizado de forma virtual, coorganizado pelo professor-orientador Tarsis Barreto Oliveira.

Buscou-se alcançar com esse evento o público formado por integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins, parceiros institucionais, como Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA), do Poder Judiciário, SECIJU, e representantes de instituições públicas de ensino, além de acadêmicos da UFT, em especial alunos do *campus* de Porto Nacional.

O evento foi idealizado no sentido de apresentar aos participantes os resultados alcançados na unidade prisional de Porto Nacional a partir das práticas educativas diferenciadas que são oferecidas às pessoas que ali estão privadas de sua liberdade.

O referido projeto, conforme já exposto, dedica-se ao oferecimento de curso preparatório para o ENCCEJA e ENEM às pessoas privadas de liberdade da Casa de Prisão Provisória de Porto Nacional, ministrado por acadêmicos da UFT dos cursos de licenciatura em Letras, História, Geografia e Ciências Biológicas.

Com a realização do webinar, possibilitou-se, sobretudo aos integrantes do Ministério Público, reflexões sobre as políticas públicas educacionais no cárcere, em especial sobre a realidade de Porto Nacional. Os principais objetivos do evento residiram na possibilidade de estímulo para realização de novas práticas de intervenção educativa nos espaços prisionais, mediante atuação interdisciplinar, com junção de esforços e saberes dos integrantes do MPE, UFT e CEPEMA; na apresentação de propostas das ações educativas nas

unidades prisionais para os integrantes do MPE e da comunidade acadêmica; além da possibilidade de despertar nos integrantes do MPE a reflexão sobre a importância de práticas educativas no cárcere, com estímulo de se propagar as experiências exitosas já vivenciadas em Porto Nacional para as diferentes comarcas do Estado do Tocantins.

Foram adotadas, durante as exposições, estratégias didáticas, com uso de exposição temática dialogada, e análises das experiências positivas que já foram desenvolvidas na CPPPN, além de trocas de experiências entre os participantes, mediadas pelo presente pesquisador.

A atividade foi balizada mediante a disposição de três apresentações. A primeira foi promovida pelo então coordenador da CEPEMA de Porto Nacional e idealizador do projeto “Rompendo limites rumo à Universidade”, senhor Oseias Costa Rego, com o tema: Desenvolvimento de projetos de reinserção social no sistema prisional tocantinense. Em seguida, houve a exposição da professora do curso de História da UFT, doutora Benvinda Barros Dourado, que falou sobre o tema: Experiência do projeto rompendo limites rumo à Universidade; aqui cabendo um parêntesis no sentido de ter ocorrido problemas técnicos na rede de computadores, o que prejudicou, parcialmente, a apresentação da doutora Benvinda, havendo o complemento de sua apresentação pelo senhor Oseias Costa Rego, bem como pelo professor doutor Denilson Barbosa de Castro, da UFT. Por fim, ocorreu a palestra do professor doutor Tarsis Barreto Oliveira, do curso de Direito da UFT, que falou sobre a remição de pena pelo estudo e reinserção social.

Durante a realização do webinar, houve a moderação pelo organizador, que promoveu um debate a partir das interações realizadas pelos participantes, finalizando o evento.

O webinar sobre educação prisional: projeto rompendo limites rumo à universidade está inserido na plataforma do YouTube, podendo ser acessado através do *link*: <https://www.youtube.com/watch?v=B8jnpSfBe_U>.

Após realização de webinar sobre a temática, o pesquisador, com a devida concordância dos idealizadores do projeto, apresentou projeto institucional perante o Ministério Público do Estado do Tocantins no sentido de se estender e aplicar os fundamentos do projeto rompendo limites rumo à universidade para as demais unidades prisionais do Estado do Tocantins, via efetivo trabalho e envolvimento dos Promotores de Justiça atuantes na área de execução penal.

O projeto institucional foi aprovado pela Administração Superior do MPE, passando, então, a servir de modelo para atuação dos Promotores de Justiça nas diferentes comarcas do Estado do Tocantins, cabendo aos membros do Ministério Público a formulação de parcerias com as instituições para elaboração e execução de medidas que possam resultar em cursos preparatórios aos privados de liberdade para participação nos exames ENCCEJA e ENEM, o que muito contribuirá no processo de reinserção social das pessoas que cumprem pena no Estado do Tocantins.

Ficou consignado como nome do projeto no MPE o seguinte: “Institucionalização e expansão do Projeto Rompendo Limites Rumo à Universidade”.

Houve a aprovação deste Projeto Institucional, considerando o alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional consistente em transformar a sociedade por meio da tutela dos direitos difusos e coletivos, garantindo a efetividade das Políticas Públicas.

Observa-se que o Projeto de institucionalização e expansão do ocorrido na CPPPN também se alinha ao Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público, ao buscar consolidar a atuação ministerial integrada e estimular a articulação interinstitucional no Estado do Tocantins.

Em setembro de 2016, durante o 7º Congresso de Gestão do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), a Corregedoria Nacional e as Corregedorias-Gerais dos Estados e da União celebraram um acordo, ocorrendo a aprovação e assinatura com considerandos e diretrizes com intuito de promover a modernização do controle da atividade extrajudicial pelas Corregedorias do Ministério Público, além de fomentar a atuação resolutiva do Ministério Público brasileiro em busca de resultados de transformação social, através de diretrizes estruturantes de atuação funcional de membros.

O referido documento recebeu a denominação de Carta de Brasília, que está fundamentada do ponto de vista constitucional em um dos objetivos fundamentais da CRFB no sentido de se construir uma sociedade livre, justa e solidária, com a promoção da erradicação da pobreza e a diminuição das desigualdades sociais. Fundamenta-se, ainda, no princípio da transformação social, consagrado no artigo 3º da CRFB, orientando as instituições de acesso à Justiça, como o Ministério Público, em relação ao plano da proteção e da efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais. Por fim, não pode ser olvidado que a Constituição de 1988 consagrou o sistema de acesso à Justiça, sendo uma de suas faces a resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas.

Em relação ao Ministério Público, tem-se que é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do

regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CRFB/88). É uma das instituições constitucionais fundamentais para a promoção do acesso à Justiça, sendo certo que a defesa do regime democrático lhe obriga ter atuação voltada para a efetivação do princípio da transformação social.

Outrossim, o Ministério Público é uma garantia constitucional fundamental de acesso à Justiça, o que pode ser visto do plano da sociedade, quando da defesa da tutela coletiva, bem como em relação ao indivíduo, no plano dos direitos ou interesses individuais indisponíveis.

De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, além da atuação perante o Poder Judiciário, cabe ao Ministério Público a atuação extrajudicial, buscando promover, como intermediador da pacificação social, a resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas, devendo-se evitar o ajuizamento de ações judiciais em relação a questões que podem haver a resolução extrajudicial, priorizando-se uma ação institucional de forma resolutiva.

A resolutividade da atuação do Ministério Público brasileiro, conforme exposto na referida Carta, pressupõe o alinhamento entre a atividade funcional regular e de qualidade de seus membros com a adoção de práticas institucionais estruturantes efetivamente ajustadas aos objetivos estratégicos pretendidos.

Há diferentes mecanismos que podem auxiliar o trabalho de Promotores de Justiça para efetiva atuação resolutiva, destacando-se que, nesse modelo, pode ser utilizada a confecção de projetos executivos do plano de atuação ministerial e de projetos sociais, priorizando a forma de agir preventiva, realçando o compromisso constitucional de atenção às questões sociais, considerando a formulação dos projetos sociais como novos mecanismos de atuação do Ministério Público.

Com atenção aos ditames da Carta de Brasília, pode-se afirmar que o projeto institucional formulado, que busca expandir a experiência de Porto Nacional no âmbito de educação prisional, em específico o projeto rompendo limites rumo à Universidade, para outras Comarcas do Estado do Tocantins alinha-se às diretrizes da referida Carta. Destaca-se, nesse alinhamento, dentro das diretrizes estruturantes, o “estabelecimento da prática institucional de atuação por meio de projetos executivos e projetos sociais, de maneira regulamentada e com monitoramento para verificar a sua efetividade”. (CNMP, 2016, p. 8)

E, também, dentro das diretrizes referentes aos membros do Ministério Público, o projeto alcança a “atuação com base em Planos de Atuação, em Programas Institucionais e em Projetos Executivos que estejam em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional”

(CNMP, 2016, p. 12), além da “coordenação e/ou participação em Projetos Sociais adequados às necessidades da respectiva comunidade e eficientes do ponto de vista de proteção e da efetivação de direitos fundamentais”. (CNMP, 2016, p. 12)

Na formulação do projeto institucional no Ministério Público foram apresentados os benefícios esperados com sua realização, quais sejam: estimular novas práticas de intervenção educativa nos espaços prisionais, mediante atuação interdisciplinar, com junção de esforços e saberes dos integrantes do Ministério Público e instituições parceiras; mobilizar institucionalmente a apresentação de propostas de ações educativas nas unidades prisionais pelos membros do Ministério Público do Tocantins e da comunidade acadêmica; auxiliar no processo de remição de pena dos reeducandos no Estado do Tocantins por meio de atividades educacionais; auxiliar no processo de reinserção social das pessoas privadas de liberdade; Buscar junto ao Conselho Superior do Ministério Público, que a prática adotada no “Projeto Rompendo Limites rumo à Universidade” seja referenciada para todos os membros do MPTO com atuação na Execução Penal, por meio de Recomendação; promover encontros com os membros do MPTO que atuam na Execução Penal para difusão dos conhecimentos, práticas e benefícios do Projeto; despertar nos integrantes do Ministério Público do Tocantins a reflexão sobre a importância de práticas educativas no ambiente prisional, com estímulo de se propagar as experiências positivas já vivenciadas em Porto Nacional.

O êxito para se atingir os resultados esperados depende do engajamento das pessoas e das instituições envolvidas, na forma que ocorreu em Porto Nacional.

Em relação ao aspecto da legalidade da execução, não há nenhuma dúvida quanto a viabilidade da execução do projeto.

A Constituição do Estado do Tocantins abordou o tema sobre o tratamento que deve ser observado em relação as pessoas privadas de liberdade, estabelecendo no seu artigo 118 que: “O Estado garantirá a dignidade e a integridade física e moral dos presos. Parágrafo único. Serão asseguradas condições para que as presidiárias possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação”. (TOCANTINS, 1989)

Cabe ao Estado proporcionar todos os meios para assegurar às pessoas privadas de liberdade um tratamento digno, com respeito a todas as garantias previstas nas legislações internacionais, na Constituição e nas leis que regem a matéria.

Atento a sua responsabilidade, o Estado, através das Secretarias responsáveis, editou as Resoluções e Portarias tratadas ao longo do presente estudo para garantir aos privados de liberdade o pleno acesso às atividades educacionais e demais meios para que

ocorra a efetiva e necessária reinserção social daqueles que estão em cumprimento de pena ou de alguma forma estão privados de sua liberdade.

Nessa linha de raciocínio, deve ser apontado que o próprio STF já firmou entendimento que os Estados podem fomentar políticas públicas para promoção da reinserção social dos privados de liberdade.

Em relação ao presente tema, transcreve-se o recente posicionamento do STF, *verbis*:

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei 1.602/2011 do Estado do Amapá. Projeto “Oportunidade” para reinserção de apenados. 3. Inexistência de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. 4. Competência privativa da União para legislar sobre licitações e contratos. Normas gerais. 5. Inexistência de vício de inconstitucionalidade formal. 6. Concretização de direitos fundamentais, internacionalmente assegurados. Direito do preso à ressocialização. 7. Inexistência de inconstitucionalidade material. 8. Importância das políticas públicas federais, estaduais e municipais, elaboradas com a colaboração do Poder Judiciário, Ministério Público e CNJ, para a reinserção dos presos e egressos do sistema penitenciário no mercado de trabalho. 9. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (ADI 4729, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29/05/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-149 DIVULG 15-06-2020 PUBLIC 16-06-2020) (STF - ADI: 4729 DF - DISTRITO FEDERAL 9940472-53.2012.1.00.0000, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/05/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-149 16-06-2020)

Deve ser feita a reflexão contínua sobre a importância do tema da educação prisional, pois pensar em um ensino dentro das unidades prisionais, por meio do qual as pessoas privadas de liberdade têm condições de fazer uso das práticas educacionais desenvolvidas para sua vida após o cárcere, é pensar em rompimento de muitas barreiras, que extrapolam os limites do individual e chegam ao coletivo. É pensar, ainda, que o ser humano, enquanto sujeito racional, pode fazer mais pelo bem comum. Há de se refletir, ademais, que as pessoas privadas de liberdade, quando não lhes é oportunizado o direito à educação, nega-se também o direito não apenas ao conhecimento do certo e do errado, do correto e do incorreto, do aceitável e do inaceitável, pois o Estado ao negar ao privado de liberdade o direito à educação, também está negando-lhe o direito à sua formação enquanto cidadão, como sujeito de valores intrínsecos e extrínsecos. (COIMBRA, 2016, p. 88)

Destaca-se, por fim, que a Organização das Nações Unidas elaborou um plano de ação global, conhecido como agenda 2030, contendo 17 objetivos delineados para o desenvolvimento sustentável, buscando a erradicação da pobreza e a promoção de vida digna a todos, dentro das possibilidades que são oferecidas pelo planeta, com preocupação na qualidade de vida das próximas gerações.

A temática estudada na presente pesquisa de educação prisional insere-se nessa agenda debatida pela ONU, destacando-se o objetivo nº 4, no sentido de “assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos”, bem como o objetivo nº 16, que estabelece a seguinte diretriz: “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”. (ONU, 2015, p. 16)

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, tendo como um dos seus fundamentos, a dignidade da pessoa humana, conforme previsão contida no artigo 1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil.

E, ainda, a Constituição estabelece, em seu art. 5º, inciso XLIX, que ninguém poderá ser submetido a tratamento desumano ou degradante. Por seu turno, a Lei de Execução Penal apresenta os regimes de cumprimento de pena, bem como a normativa contendo os diversos direitos que devem ser assegurados aos privados de liberdade. Infelizmente, é comum observar que tais previsões constitucionais e infraconstitucionais não são devidamente respeitadas.

No período vivenciado em nosso país após a promulgação da Constituição, em 1988, importantes avanços ocorreram em diversas áreas sociais, podendo ser destacado evidentes melhorias no acesso à educação, com realização de políticas públicas inclusivas.

Em que pese o não atendimento de diversos direitos das pessoas privadas de liberdade, com patente violação aos direitos humanos, vem notando-se, nos últimos anos, uma efetiva preocupação sobre o acesso à educação dessas pessoas, com edição de leis que tratam da matéria, bem como uma mudança de comportamento dos agentes públicos, de forma geral, que trabalham na execução penal em atenção a esta nova realidade de cumprimento de pena.

Na presente pesquisa, foram buscados fundamentos teóricos sobre o tema, iniciando-se com a apresentação das funções da pena e como ocorreu a evolução do sistema de seu cumprimento. Assim, foi trazido o teor das diferentes teorias da pena, tratando-se da previsão brasileira, que adotou a teoria mista ou eclética da pena, com ideias de retribuição, prevenção e reinserção social do apenado. Discorreu-se sobre os principais sistemas de cumprimento de pena, chegando-se ao sistema progressivo, que é adotado no Brasil.

Foi realizada uma detida análise dos fundamentos legais que regem os direitos e deveres das pessoas privadas de liberdade, bem como a possibilidade de aplicação de sanções em caso de descumprimento das obrigações que devem ser seguidas. Apresentou-se os fundamentos constitucionais, além de posicionamentos do Supremo Tribunal Federal, que asseguram os direitos de tais pessoas, e as regras previstas na Lei de Execução Penal.

Após ter discorrido sobre a pena, foi apresentado estudo que tratou do direito à educação aos privados de liberdade, trazendo-se disposições de tratados internacionais que regem a matéria, bem como a previsão constitucional que assegura aos privados de liberdade o acesso à educação. O direito à assistência educacional das referidas pessoas foi demonstrado

pelos dispositivos da Lei de Execução Penal, e demais legislações e normativas que tratam, particularmente, sobre a matéria.

Passou-se, em seguida, ao estudo da educação prisional no Estado do Tocantins, com análise da lei estadual que implementou o plano estadual de educação, trazendo-se suas principais metas e objetivos. Levantou-se dados na pesquisa sobre a situação educacional nas unidades prisionais do Estado, com estudo sobre a faixa etária das pessoas privadas de liberdade, o grau de escolaridade de referidas pessoas e a quantidade de pessoas em atividades educacionais.

Atento aos objetivos da pesquisa, foi realizada análise dos projetos educacionais na unidade prisional de Porto Nacional, com período compreendido entre os anos de 2016 e 2019. Fez-se levantamento dos dados das pessoas que frequentaram as aulas nesse período, e a análise do projeto que ofereceu curso preparatório aos exames nacionais destinados aos privados de liberdade.

Em seguida, foram apresentados os produtos da pesquisa, com realização de um webinar sobre o tema, bem como a aprovação de um projeto institucional do Ministério Público para expansão do curso oferecido em Porto Nacional às demais comarcas do Estado.

O papel transformador da educação é amplamente conhecido, assumindo um relevante e fundamental sentido quando se trata de pessoas privadas de liberdade, com possibilidade de profunda transformação de vidas, mediante abertura de diferentes perspectivas.

Sabe-se que a educação, de forma isolada, não resolve os problemas do sistema prisional brasileiro, contudo, os seus benefícios são amplos, com reflexos positivos no cumprimento da pena e na vida das pessoas.

Não se concebe, dessa forma, uma ação estatal com soluções fragmentadas, tornando-se necessário ampliar as possibilidades de concretização de diferentes projetos que possam representar novos enfoques para a gestão prisional tradicional.

Deve ser priorizado pelo Estado a procura por mecanismos efetivos que contribuam para a reinserção social dos privados de liberdade. Nesse sentido, a educação prisional apresenta-se como instrumento efetivo para a observação do princípio da dignidade da pessoa humana, fonte de transformação do indivíduo e também a melhoria do ambiente prisional.

Durante a atuação profissional, que também subsidiou a presente pesquisa, pode ser observado, presencialmente, em contato com as pessoas que frequentavam as atividades escolares na CPPPN, o empenho e o interesse dos estudantes.

Pode ser notado, mais de uma vez, a satisfação da pessoa que frequentava o curso superior, mediante permissão judicial, demonstrando que houve um novo significado para sua própria vida, em vista do amplo leque de possibilidades que surgiu a partir da nova etapa de sua qualificação acadêmica.

Restou evidenciado, pela pesquisa, que a educação prisional é questão fundamental para a reinserção social das pessoas que cumprem pena.

Por todo o exposto, acredita-se que os objetivos da presente pesquisa, sejam eles gerais ou específicos, foram atingidos, analisando-se, detidamente, a oferta de programas de reinserção social na Casa de Prisão Provisória de Porto Nacional no período de 2016 a 2019, como possibilidade de acesso aos apenados a práticas cidadãs que contribuem para o cumprimento da pena.

Assim, os resultados alcançados em Porto Nacional com a educação prisional devem ser destacados, e, em vista do presente estudo, haverá a possibilidade de contribuição com a sociedade tocantinense no sentido de se buscar a oferta de cursos preparatórios de exames nacionais nas demais unidades prisionais do Estado do Tocantins.

REFERÊNCIAS

ALBERGARIA, Jason. **Manual de direito penitenciário**. Rio de Janeiro, Aide, 1993.

ARAÚJO, Josenice Ferreira dos Santos. **Política de educação e educação na prisão: a realidade do Estado do Tocantins**. 2020. 238 f. Tese (Doutorado em Política Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

BECCARIA, Cesare Bonesana. **Dos delitos e das penas**. Tradução de Vicente Sabino Júnior. São Paulo: CD, 2000.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Manual de direito penal: parte geral**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. **Tratado de direito penal: parte geral**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. **Código penal**. Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 12 out. 2021.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 10 jul. 2021.

_____. **Decreto 7.626, de 24 de novembro de 2011**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm> Acesso em: 21 jan. 2022.

_____. **Lei 6.416, de 24 de maio de 1977**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6416.htm> Acesso em: 14 out. 2021.

_____. **Lei 7.210, de 11 de julho de 1984**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L7210compilado.htm> Acesso em: 01 ago. 2021

_____. **Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm> Acesso em: 22 set. 2021.

_____. **Lei nº 10.172, de 9 janeiro de 2001**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm> Acesso em: 21 jan. 2022.

_____. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm> Acesso em: 21 jan. 2022.

_____. **Lei 13.163, de 09 de setembro de 2015**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13163.htm> Acesso em: 22 set. 2021.

_____. **Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13163.htm> Acesso em: 14 out. 2021.

_____. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB nº 02, de 19 de maio de 2010** - Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192> Acesso em: 15 fev. 2022.

_____. Ministério da Justiça. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária: 2015** Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpecp/plano_nacional/PNPCP-2015.pdf> Acesso em: 10 jan. 2022.

_____. Ministério da Justiça. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária: 2019**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpecp/plano_nacional/PNPCP-2020-2023.pdf> Acesso em: 17 jan. 2022.

_____. Supremo Tribunal Federal. ADI: 4729 DF - DISTRITO FEDERAL 9940472-53.2012.1.00.0000, Relator: Ministro Gilmar Mendes, Data de Julgamento: 29/05/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-149 16-06-2020. Disponível em: <<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/865442287/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-4729-df-distrito-federal-9940472-5320121000000>> Acesso em: 26 jan. 2022.

_____. Supremo Tribunal Federal. Habeas corpus 82.959-7/SP. Relator: Ministro Marco Aurélio. DJe: 23/02/2006. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=ac&docID=79206&pgI=156&pgF=160>> Acesso em: 17 jan. 2022.

_____. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 580252. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. DJe: 02/02/2018. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2600961>> Acesso em: 01 dez. 2021.

_____. Supremo Tribunal Federal. Súmula Vinculante 11. DJe: 12/11/2008. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=1220>> Acesso em: 10 jan. 2022.

BRUNO, Aníbal. **Das penas**. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1976.

CAPEZ, Fernando. **Execução penal**. 9. ed. São Paulo: Paloma, 2003.

CARVALHO, Kely Rejane Souza dos Anjos de. **Luzes na escuridão**: narrativas do cárcere. 2019. 157f. Dissertação (Mestrado acadêmico em Educação) – Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2019.

CNJ. **Regras de Mandela**: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos/ Conselho Nacional de Justiça. Coordenação: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi - Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>> Acesso em: 17 jan. 2022.

CNMP. **Carta de Brasília**. Brasília: CNMP, 2016. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Carta_de_Bras%C3%ADlia-2.pdf> Acesso em: 25 jan. 2022.

COIMBRA, Valdir Santos Rodrigues. **A oferta de educação prisional no Tocantins**. 2016. 100 f. Dissertação (Mestrado acadêmico em Ensino de Língua e Literatura) – Universidade Federal do Tocantins, Araguaína, 2016.

COUTO, Alexis. **Execução penal**. São Paulo: Saraiva, 2020. 9788553619504. Disponível em: <<https://stj.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553619504/>> Acesso em: 29 out. 2021.

COYLE, Andrew. **Administração penitenciária: uma abordagem de direitos humanos: manual para servidores penitenciários**. Londres: International Centre for Prison Studies, 2002. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/portuguese_handbook.pdf> Acesso em: 05 nov. 2021.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal: parte geral**. 6. ed. Salvador: JusPODIVUM, 2018.

DOTTI, R. A. **Curso de direito penal**. Parte geral. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FERREIRA, Marcela Sousa. **Educação prisional como ressocialização do indivíduo: limites e possibilidades**. 21f. Monografia (Graduação). Pedagogia, Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2020

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: História da violência nas prisões**. Trad. Raquel Ramallete. 20 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Andrey Viana. **Entrelaçamentos da vida no cárcere entre educação, saúde e lazer**. 2020. 111 f. Dissertação (Mestrado em Ensino em Ciência e Saúde) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Ensino em Ciência e Saúde, Palmas, 2020.

GOMES, Marcos Vinicius Manso L.; MAIA, Erick F. **Coleção defensoria pública - ponto a ponto - execução penal criminologia**. São Paulo: Saraiva, 2021. 9786555598476. Disponível em: <<https://stj.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598476/>> Acesso em: 12 nov. 2021.

GONÇALVES, Thatianne Rodrigues Lara de Oliveira. **Ressignificação da educação para as pessoas presas nas cadeias públicas do Estado do Tocantins**. 2019. 100 f. Relatório técnico (Mestrado profissional e interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, Palmas, 2019.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**. V. 1: parte geral. 10. ed. Niterói: Impetus, 2008.

LIMA, Antônio Edilberto Oliveira. Alterações promovidas pela lei anticrime na lei de execução penal – Lei 7.210/84. In CAVALCANTE, André Clark Nunes *et al.* **Lei anticrime comentada**. 1. ed. p. 97-122. Leme: JHMizuno, 2020.

LYRA, Roberto. **Comentários ao código penal**. Rio de Janeiro: Forense, 1942.

MARCÃO, Renato. **Curso de execução penal**. São Paulo: Saraiva, 2018. 9788553608522. Disponível em: <<https://stj.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553608522/>> Acesso em: 29 out. 2021.

MESQUITA JÚNIOR, Sidio Rosa de. **Execução criminal: teoria e prática**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Lei de execução penal**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1993.

MIRANDA, Wellington Gomes. **Regressão do cumprimento de pena de reeducandos do regime semiaberto da Comarca de Porto Nacional-TO no período de 2011 a 2015**. 2017. 117 f. Dissertação (Mestrado profissional e interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, Palmas, 2017.

NARDO, Diego. **Diagnóstico e proposta de unificação ao regime semiaberto na terceira entrância do estado do Tocantins**. Dissertação (Mestrado profissional e interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, Palmas, 2017.

NASCIMENTO, Diego do Espírito Santo Menezes. **Evolução dos sistemas penitenciários**. Bahia, 2011. <Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/1835/1394>> Acesso em: 01 out. 2021.

NOVO, Benigno Núñez. **A educação prisional no Brasil**. Disponível em: <<https://benignonovonovo.jusbrasil.com.br/artigos/477173747/a-educacao-prisional-nobrasil>> Acesso em: 14 nov. 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de execução penal**. Barueri: Grupo GEN, 2021. 9788530994051. Disponível em: <<https://stj.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530994051/>> Acesso em: 29 out. 2021.

OLIVEIRA, Tarsis Barreto. **Pena e racionalidade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>> Acesso em: 01 nov. 2021.

_____. **Transformando Nosso Mundo: A agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável**. 2015. Disponível em: <<file:///C:/Users/MPE-TO/AppData/Local/Temp/undp-br-Agenda2030-completo-pt-br-2016-1.pdf>> Acesso em: 26 jan. 2022.

PEREIRA, Maria Leda Melo Lustosa. **Formação específica de professores: análise e proposições sobre a atuação docente nos estabelecimentos prisionais do estado do**

Tocantins.2019. 155 f. Dissertação (Mestrado profissional e interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, Palmas, 2019.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução penal: teoria crítica**. 4. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

ROXIN, Claus. **Derecho penal: parte general**. Madrid: Civitas, 1997. t. I.

SILVA, Alexandre Calixto da. **Sistemas e regimes penitenciários no direito penal brasileiro: uma síntese histórico/jurídica**. 2009. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2009. Disponível em: <[http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/DISSERTACAOALEXANDRECALIXTO\[1\].pdf](http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/DISSERTACAOALEXANDRECALIXTO[1].pdf)> Acesso em: 05 out. 2021.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

SILVA, Rodrigo Barbosa e. Educação: o caminho à humanização do cárcere. In PÔRTO JUNIOR, Gilson e SOUZA, Sandoval Antunes de. **Educação prisional e práticas pedagógicas: construindo experiências**. Palmas: UNITINS, 2008.

SILVA, Sebastião Ferreira da. **A efetividade dos direitos humanos na cadeia pública feminina de Babaçulândia – TO: um estudo de caso**. 2017. 173 f. Dissertação (Mestrado acadêmico em Estudo de Cultura e Território) – Universidade Federal do Tocantins, Araguaína, 2017.

TOCANTINS. **Constituição do Estado do Tocantins**. Disponível em: <https://www.al.to.leg.br/arquivos/documento_56324.PDF#dados> Acesso em: 26 jan. 2022.

_____. **Lei Estadual nº 2.977, de 8 de julho de 2015**. Disponível em: <<https://central3.to.gov.br/arquivo/412369/>> Acesso em: 21 jan. 2022.

TRINDADE, José Damião de Lima. **História social dos direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Peirópolis, 2011.

ZAFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. 2. ed. São Paulo: RT, 1999.

APÊNDICES

APÊNDICE A - WEBINÁRIO SOBRE EDUCAÇÃO PRISIONAL: Projeto Rompendo Limites rumo à Universidade

APÊNDICE B – PROJETO APROVADO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO E EXPANSÃO DO “PROJETO ROMPENDO LIMITES RUMO À UNIVERSIDADE”

APÊNDICE A - WEBINÁRIO SOBRE EDUCAÇÃO PRISIONAL: Projeto Rompendo Limites rumo à Universidade



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS – CESA-ESMP

WEBINÁRIO SOBRE EDUCAÇÃO PRISIONAL: Projeto Rompendo Limites rumo à Universidade

**Palmas-TO
2021**

PROJETO PEDAGÓGICO

1. Dados Gerais

Evento: WEBINÁRIO SOBRE EDUCAÇÃO PRISIONAL: “PROJETO ROMPENDO LIMITES RUMO À UNIVERSIDADE”

Período de inscrições: 07 a 10 de junho de 2021

Inscrições: As inscrições para participação deverão ser solicitadas pelo endereço eletrônico cesaf.mpto.mp.br/eventos.

Público-alvo: Integrantes do Ministério Público, parcerias interinstitucionais e acadêmicos do *campus* de Porto Nacional-UFT

Carga horária: 03 (três) horas

Modalidade: Virtual

Data de realização: 11-06-2021

Local: Plataforma Virtual a ser disponibilizada pelo Cesaf-ESMP

Número de vagas: 40

Gerente/organizador do evento: André Ricardo Fonseca Carvalho – Promotor de Justiça e Mestrando do PPGPJDH/UFT/ESMAT

Telefone: (63) 98113-0633

E-mail: andrecarvalho@mpto.mp.br

2. Justificativa

O Ministério Público, ao longo dos anos anteriores, por meio da 2.^a Promotoria de Justiça de Porto Nacional com atribuições na execução penal, participou, com instituições parceiras, de um conjunto de ações educativas direcionadas ao conhecimento das políticas prisionais.

Dessa maneira, buscou-se estabelecer reflexões sobre o ordenamento jurídico específico no tocante à realidade prisional, bem como as práticas exitosas perante os apenados em seus processos de reinserção social, segundo a Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84) e resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça, em andamento na unidade prisional de Porto Nacional.

Nessa rota de diálogo e gestão do conhecimento, o MPTO tem em seu planejamento o estabelecimento de parcerias com as instituições de ensino superior (IES) e órgãos pertencentes à Secretaria Estadual de Cidadania e Justiça. Dessa forma, na CPP de Porto Nacional houve a soma de esforços institucionais,

envolvendo a Universidade Federal do Tocantins e CEPEMA (Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas) para a efetivação de ações educativas resolutivas em prol dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade.

Para isso, a partir de reuniões com representantes de organizações e associações atuantes na área da execução penal, elaborou-se o presente projeto, tendo o suporte pedagógico do CESAF-ESMP, do Ministério Público do Estado do Tocantins, para auxiliar em sua execução.

O Projeto em tela é: “Webinário sobre Educação Prisional em Porto Nacional”, cuja temática geradora será o desenvolvimento do “Projeto Rompendo Limites rumo à Universidade”.

O referido projeto é uma iniciativa de pessoas vocacionadas em relação ao trato da temática de direitos humanos, que teve o apoio da 2.^a Promotoria de Justiça, a partir de uma parceria da UFT e da CEPEMA, e dedica-se ao oferecimento de curso preparatório para o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) e Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) às pessoas privadas de liberdade da Casa de Prisão Provisória de Porto Nacional – TO, ministrado por acadêmicos da UFT dos cursos de licenciatura em Letras, História, Geografia e Ciências Biológicas.

A importância da realização do Webinário reside na busca da promoção no âmbito do sistema de justiça, sobretudo aos integrantes do Ministério Público, de reflexões conjugadas com as representações da sociedade civil organizada sobre as políticas públicas educacionais no cárcere, em especial sobre a realidade de Porto Nacional, com a possibilidade de replicação do projeto desenvolvido em outras comarcas do Estado.

3. **Objetivos**

- Estimular novas práticas de intervenção educativa nos espaços prisionais, mediante atuação interdisciplinar, com junção de esforços e saberes dos integrantes do Ministério Público, UFT e CEPEMA.
- Apresentar as propostas de ações educativas nas unidades prisionais para os integrantes do Ministério Público do Tocantins e da comunidade acadêmica.
- Despertar nos integrantes do Ministério Público do Tocantins a reflexão sobre a importância de práticas educativas no cárcere, com estímulo de se propagar as

experiências exitosas já vivenciadas em Porto Nacional.

4. Metodologia

O evento adotará estratégias didáticas, com uso de exposição temática dialogada, e análises das experiências positivas que já foram desenvolvidas na CPP de Porto Nacional, além de trocas de experiências entre os participantes, mediadas pelo Promotor de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho.

A atividade será organizada, além da caracterização didática apresentada, em 1 painel temático com 3 apresentações específicas, tendo também a abertura de discussão entre os participantes do evento.

Serão três apresentações, a primeira com o coordenador da Cepema de Porto Nacional, senhor Oseias Costa Rego. Em seguida, haverá a exposição da professora do curso de História da Universidade Federal do Tocantins, doutora Benvinda Barros Dourado; e, por fim, a palestra do doutor Tarsis Barreto Oliveira, professor do curso de Direito da Universidade Federal do Tocantins.

Após apresentação e abertura do evento pelo organizador, em no máximo vinte minutos, cada palestrante falará pelo tempo de até trinta minutos, sendo disponibilizado tempo para respostas às perguntas do chat e interação com inscritos pelo período de setenta minutos.

5. Organização Curricular e Cronograma

I COLÓQUIO EDUCAÇÃO PRISIONAL EM PORTO NACIONAL			
Horário	Exposição/Apresentação	Nome do responsável	Instituição
09h00min	Abertura. Fala das autoridades presentes. Apresentação do Evento	Organizador – André Ricardo Fonseca Carvalho	Ministério Público do Tocantins
09h20min	Desenvolvimento de projetos de reinserção social no sistema prisional tocantinense.	Oseias Costa Rego	CEPEMA – Porto Nacional/TO
09h50min	Experiência do Projeto Rompendo Limites Rumo à Universidade, desenvolvido na CPP de Porto Nacional.	Benvinda Barros Dourado	UFT – <i>Campus</i> Porto Nacional

10h20min	Remição de pena pelo estudo e Reinserção Social	Tarsis Oliveira	Barreto	UFT – <i>Campus</i> Palmas/ESMAT
10:50min – Abertura de Participação dos presentes com debate entre expositores e demais participantes.				
12h00min – Encerramento das atividades				

6. Expositores

1. Oséias Costa Rego

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/9410771464101478>

ID Lattes: **9410771464101478**

Mestrando em História das Populações Amazônicas. Especialista em Gestão de Políticas Sociais. Graduação em Pedagogia. Policial Penal.

2. Benvinda Barros Dourado

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8284913139954105>

ID Lattes: **8284913139954105**

Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Federal de Goiás (1992), especialização em Avaliação Institucional pela Universidade de Brasília (2001) mestrado em Educação Brasileira pela Universidade Federal de Goiás (2002) e doutorado em Educação pela Universidade Federal de Goiás (2010). Atualmente é professora adjunta III da Fundação Universidade Federal do Tocantins. Tem experiência na área de Educação, com ênfase em Políticas Públicas de Educação e História da Educação, atuando principalmente nos seguintes temas: educação, gestão-organização da educação básica, educação no Tocantins e educação em Porto Nacional.

3. Tarsis Barreto Oliveira

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/2822267824059777>

ID Lattes: **2822267824059777**

Doutor e Mestre em Direito pela UFBA. Professor Associado de Direito Penal da Universidade Federal do Tocantins. Professor Adjunto de Direito Penal da Universidade Estadual do Tocantins. Professor do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da UFT/ESMAT, tendo coordenado o curso por dois mandatos. Coordenador do Programa de Doutorado Interinstitucional em Direito da PUC-RIO/ESMAT. Coordenador e Professor da Especialização em Ciências Criminais da UFT. Professor do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação, Sociedade e Violência da Unitins. Especialista em Metodologia do Ensino Superior (Famettig/BA). Graduado em Direito pela UESC. Editor Científico da Revista de Direito da Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Consultor

na área educacional. Parecerista e membro de conselho editorial de diversos periódicos científicos no país. Linhas de pesquisa: direitos humanos; racionalidade e funções da pena; crime organizado e combate à corrupção; reinserção social do apenado. Organizador científico de diversos eventos nas áreas de Direito Penal e Direitos Humanos. Foi professor visitante no exterior e ministrou palestras em eventos nacionais e internacionais - Estados Unidos (New York Law School, John Jay College of Criminal Justice); Portugal (Universidade de Coimbra, Universidade de Lisboa); Espanha (Universidade de Sevilha); França (Universidade de Sorbonne, Universidade de Lyon, Universidade de Pau et des Pays de L`adour); Rússia (Universidade de Moscou); Polônia (Universidade Adam Mickiewicz). Advogado criminalista. Membro do Comité International des Pénalistes Francophones e da Association Internationale de Droit Pénal. Autor e organizador de obras jurídicas.

7. Comissão Organizadora

- 1 - André Ricardo Fonseca Carvalho – Ministério Público do Estado do Tocantins
- 2 - Tarsis Barreto Oliveira (ESMAT/UFT)

8. Infraestrutura

Equipamento de informática, com montagem e preparação da sala virtual pela equipe técnica do CESAF-ESMP.

9. Participação, Avaliação e Conclusão

Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas as quais serão desenvolvidas da seguinte forma:

Os participantes deverão contar com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência para emissão de certificado.

A participação ocorrerá por meio do acompanhamento das atividades que compõem o programa apresentado.

André Ricardo Fonseca Carvalho
Promotor de Justiça e Mestrando do PPGPJDH/UFT/ESMAT

APÊNDICE B – PROJETO APROVADO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS DE INSTITUCIONALIZAÇÃO E EXPANSÃO DO “PROJETO ROMPENDO LIMITES RUMO À UNIVERSIDADE”



Quadra 202 Norte Avenida LO 04, conjunto 01 lotes 05 e 06. - Bairro Plano Diretor Norte - CEP 77006-218 - Palmas - TO - <https://www.mpto.mp.br>

TERMO DE ABERTURA DE PROJETO

01 - Nome do Projeto

Institucionalização e expansão do "Projeto Rompendo Limites Rumo à Universidade"

02 - Unidade Responsável

20ª Promotoria de Justiça da Capital

03 - Gerente do Projeto

Promotor de Justiça Dr. André Ricardo Fonseca Carvalho

04 - Alinhamento ao Planejamento Estratégico Institucional

Transformar a sociedade por meio da tutela dos direitos difusos e coletivos, garantindo a efetividade das Políticas Públicas.

05 - Alinhamento a Políticas e Planos Institucionais

Plano de Gestão 2020/2022:

1.2.1.2 - Presença do MPTO em parceria com os demais poderes e instituições nas soluções das demandas para o desenvolvimento do estado do Tocantins.

06 - Alinhamento ao Planejamento Estratégico Nacional

Consolidar a atuação ministerial integrada e estimular a articulação interinstitucional.

07 - Alinhamento à Carta de Brasília

Diretrizes estruturantes:

k) Estabelecimento da prática institucional de atuação por meio de projetos executivos e projetos sociais, de maneira regulamentada e com monitoramento para verificar a sua efetividade;

Diretrizes referentes aos membros:

h) Atuação com base em Planos de Atuação, em Programas Institucionais e em Projetos Executivos que estejam em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional;

j) Coordenação e/ou participação em Projetos Sociais adequados às necessidades da respectiva comunidade e eficientes do ponto de vista de proteção e da efetivação de direitos fundamentais;

08 - Justificativa

A Educação Prisional no Brasil tem uma árdua tarefa: incluir não só quem a sociedade exclui, mas também quem a escola abandonou. Dos 726,7 mil presos em todo o país, 70% não concluíram o Ensino Fundamental, 92% não terminaram o Ensino Médio, 8% são analfabetos e menos de 1% ingressou ou tem diploma do Ensino Superior. E, apesar da Lei de Execução Penal (nº 7.210/1984) prever o direito à educação escolar no sistema carcerário, o acesso a atividades educativas no cárcere está restrito a 13% dos presos, segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias ([Infopen](#)), divulgado em 2017.

Também a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) estabelece que toda a população brasileira tem direito ao ensino gratuito, sendo assegurado inclusive aos que não tiveram acesso na idade adequada ou estejam em privação de liberdade.

Para além do pouco acesso à educação, a população prisional enfrenta ainda uma série de questões, como as graves e constantes violações de direitos, expressas em violências físicas, morais e nas condições dos presídios. O sistema carcerário brasileiro inteiro tem capacidade para 368 mil vagas, mas abriga mais do que o dobro de presos, que não têm alimentação, higiene e infraestrutura adequadas.

Nesse sentido, através do trabalho desenvolvido junto à 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, por meio do "Projeto Rompendo Limites rumo à Universidade", no contexto da Unidade Prisional de Porto Nacional, foi possível a articulação de parcerias entre instituições públicas, universidades, entes governamentais e conselhos comunitários para o desenvolvimento de um conjunto de ações educativas direcionadas ao conhecimento das políticas prisionais, estabelecendo reflexões sobre o ordenamento jurídico específico no tocante à realidade prisional, bem como, sobre as práticas exitosas perante os apenados em seus processos de reinserção social, nos termos da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84) e resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça.

Para se ter uma ideia da dimensão dos resultados do Projeto, a Casa de Prisão Provisória de Porto Nacional, está situada no Setor Nova Capital e, atualmente conta com 114 presos, divididos em seis celas de regime fechado, uma cela em regime especial, uma em regime semiaberto e cautelar, que comporta as atividades da cozinha e da produção de hortaliças. A Unidade conta com 30 servidores/as da SECIJU - TO. Nessa estrutura, o Projeto foi implantado, após idealização do policial penal Oséias Costa Rego, e coordenado pela senhora Profª Drª Benvinda Barros Dourado (UFT) e

pelo senhor Oséias Costa Rego (CPPN). Buscou-se, assim, as seguintes parcerias para sua execução:

- Universidade Federal do Tocantins – UFT;
- Secretaria de Cidadania e Justiça do Tocantins – SECIJU/TO;
- Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJ/TO;
- Ministério Público do Estado do Tocantins – MP/TO;
- Secretaria de Educação Juventude e Esporte – SEDUC/TO;
- Escola Estadual Alcides Rodrigues Aires; e
- Conselho da Comunidade de Porto Nacional – TO.

Como resultados alcançados do primeiro ciclo, no âmbito da Unidade Prisional de Porto Nacional, em um contexto de 35 detentos, foram abertas 20 vagas para formação visando a prova do ENCEJA e 15 vagas para formação tendo em vista a Prova do ENEM, o que alcançou todos os detentos da Unidade, havendo aprovação de apenas para cursar o ensino superior na Universidade Federal do Tocantins.

O contexto e a importância da participação do Ministério Público no projeto deram a efetividade que a ação precisava para alcançar os resultados propostos, uma vez que é o Membro do MPTO o titular da fiscalização da execução penal, nos termos da Lei, bem como, tem a responsabilidade pela fiscalização da execução das políticas públicas.

Assim também, o sucesso do “Projeto Rompendo Limites rumo à Universidade” na Unidade Prisional de Porto Nacional e sua capacidade de ser reproduzido, no todo ou em parte, nas demais as Unidades Prisionais do Estado do Tocantins, impulsiona-o a ser recomendado como ação de referência para os Membros do Ministério Público que atuam na Execução Penal, pelo que se justifica o presente projeto.

09 - Objetivo Geral

Tomar o “Projeto Rompendo Limites rumo à Universidade” uma ação de referência no âmbito do MPTO, por meio de sua institucionalização e expansão para todas as Comarcas do Estado do Tocantins, aliada a celebração de novas parcerias, buscando garantir a promoção de curso preparatório para o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCEJA) e para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) às pessoas privadas de liberdade em todas as Unidades Prisionais do Estado.

10 - Benefícios Esperados

- Estimular novas práticas de intervenção educativa nos espaços prisionais, mediante atuação interdisciplinar, com junção de esforços e saberes dos integrantes do Ministério Público e instituições parceiras;

- Mobilizar institucionalmente a apresentação de propostas de ações educativas nas unidades prisionais pelos membros do Ministério Público do Tocantins e da comunidade acadêmica;
- Auxiliar no processo de remição de pena dos reeducandos no Estado do Tocantins por meio de atividades educacionais;
- Auxiliar no processo de reinserção social das pessoas privadas de liberdade;
- Buscar junto ao Conselho Superior do Ministério Público, que a prática adotada no "Projeto Rompendo Limites rumo à Universidade" seja referenciada para todos os membros do MPTO com atuação na Execução Penal, por meio de Recomendação;
- Promover encontros com os membros do MPTO que atuam na Execução Penal para difusão dos conhecimentos, práticas e benefícios do Projeto;
- Despertar nos integrantes do Ministério Público do Tocantins a reflexão sobre a importância de práticas educativas no cárcere, com estímulo de se propagar as experiências exitosas já vivenciadas em Porto Nacional.

11. Declaração de Escopo

Promover a implementação das ações realizadas pelo projeto "Rompendo Limites Rumo à Universidade" em todas as Comarcas de atuação do Ministério Público do Estado do Tocantins com unidades prisionais em funcionamento no período de 1 ano.

12 - Público Alvo, Beneficiários e Outras Partes Interessadas

Público Alvo:

Membros do MPTO;

Pessoas privadas de liberdade – Reeducandos do Estado do Tocantins.

Beneficiários:

Pessoas privadas de liberdade – Reeducandos do Estado do Tocantins.

Partes Interessadas:

Membros do MPTO

CSMP

Universidades

Secretaria de Cidadania e Justiça do Tocantins – SECIJU/TO;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJ/TO;

Ministério Público do Estado do Tocantins – MP/TO;

Secretaria de Educação Juventude e Esporte – SEDUC/TO;

Conselhos da Comunidade.

13 - Plano de Ação

O Quê?	Como?	Por quê?	Quando?
Webinar de apresentação do projeto	Realização online	Para apresentação do projeto e seus resultados	Realizado
Realizar mapeamento das comarcas de possível adesão	Coleta de dados de todas as unidades prisionais do Estado do Tocantins	Identificar locais de atuação	Primeiro bimestre de 2022
Requerer e articular junto ao CSMP para a edição e publicação de Recomendação visando tornar referência aos Membros do MPTO às práticas do "Projeto Rompendo Limites rumo à Universidade	Através da apresentação dos resultados do projeto ao CSMP ou encaminhamento de expediente a CAI	Para validar a institucionalização do projeto e incentivar a atuação ministerial	Março de 2022
Promover reuniões e encontros com os Membros do MPTO para disseminar os conhecimentos obtidos com o projeto, capacitar sobre suas práticas e torná-lo exequível em todas as comarcas do Estado	Através do alinhamento com Promotores de Justiça com atribuição na matéria	Através do alinhamento com Promotores de Justiça com atribuição na matéria	Abril e Maio de 2022
Monitorar periodicamente as adesões ao projeto	Através de contato com os Promotores de Justiça responsáveis em cada comarca	Validar a execução e captar possíveis gargalos de evolução ou aprimoramento da prática	Segundo semestre de 2022

O Quê?	Como?	Por quê?	Quando?
Encerrar o projeto	Apresentando o monitoramento e resultados alcançados com a execução da prática no período	Para mensuração dos resultados e aferição de pontuação por execução de projeto institucional	Dezembro de 2022

14 - Orçamento e Fonte de Financiamento

O quê	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Total			R\$ 0,00
OBS: Sem custos institucionais			

15 - Restrições/ Riscos

Forças (Interno)	Oportunidades (Externo)	Fraquezas (Interno)	Ameaças (Externo)
Fortalecimento da atuação ministerial	Fortalecimento de parcerias institucionais	Baixo interesse dos membros na disseminação da prática	Incapacidade de execução de etapas atribuídas a parceiros externos
Fortalecimento de parcerias	Aproximação com a sociedade	Baixo contingente de pessoal para a fiscalização das etapas do projeto	Baixo interesse entre o público alvo
Mobilização institucional pela atuação extrajudicial			

16 - Plano de Comunicação

Divulgação em mídias internas e externas .

17 - Equipe do Projeto

Nome	Lotação
------	---------

Nome	Lotação
Dr. André Ricardo Fonseca Carvalho	20ª PJ da Capital
Convidados internos e externos	



Documento assinado eletronicamente por **Luciele Ferreira Marchezan, Encarregada de Área**, em 11/01/2022, às 19:00, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ricardo De Araujo Silva, Chefe de Departamento**, em 11/01/2022, às 20:47, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça**, em 13/01/2022, às 16:03, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0120014** e o código CRC **832A71C7**.

ANEXOS

ANEXO A - CENTRO DE APOIO POPULAR ESTUDANTIL – CAPE: Rompendo limites rumo à Universidade

ANEXO B – ATA DA REUNIÃO INICIAL PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO NO ANO DE 2020, POSTERIORMENTE INVIABILIZADO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DE COVID-19

ANEXO A - CENTRO DE APOIO POPULAR ESTUDANTIL – CAPE: Rompendo limites rumo à Universidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT

**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – PROEX
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PORTO NACIONAL - CUPN**

PROPOSTA DE EXTENSÃO:

IDENTIFICAÇÃO: Educação e Direitos Humanos

TÍTULO DO PROJETO: CENTRO DE APOIO POPULAR ESTUDANTIL – CAPE: Rompendo limites rumo à Universidade.

TIPO DA PROPOSTA: Curso Preparatório

ÁREA TEMÁTICA PRINCIPAL: Educação.

COORDENADOR/A UFT: Prof^ª Dr^ª Benvinda Barros Dourado

DOCENTES DA UFT ENVOLVIDOS:

COORDENADOR CPP: Oséias Costa Rego

INSTITUIÇÕES: Universidade Federal do Tocantins – UFT; Secretaria estadual de Cidadania e Justiça- SECIJU; Secretaria estadual de Educação e Cultura – SEDUC.

UNIDADE GERAL: Campus de Porto Nacional – CUPN; com ação pedagógica na Casa de Prisão Provisória de Porto Nacional – CPP/PN.

INICIO PREVISTO DO PROJETO: 07/08/2017

TÉRMINO PREVISTO: 20/12/2017

INÍCIO DAS AULAS: 16/08/2017

TÉRMINO: 06/12/2017

CARGA HORÁRIA TOTAL: 64 horas

PÚBLICO ALVO: Pessoas privadas de liberdade – Reeducandos da Casa de Prisão Provisória de Porto Nacional.

Nº ESTIMADO DE REEDUCANDOS: 35

ENCCEJA: 20

ENEM: 15

LOCAL: Unidade Escolar da Casa de Prisão Provisória de Porto Nacional - TO

O Centro de Apoio Popular Estudantil – CAPE é um Programa de Extensão Universitária constituído por: professores/as, alunos/as, e técnicos/as administrativos da Universidade Federal do Tocantins - UFT, lotados/as no Campus Universitário de Porto Nacional. Este Programa apresenta como objetivo central, envolver os/as acadêmicos/as dos diversos cursos do Campus em demandas sociais por meio de ações educativas. Sua origem didático-pedagógica remonta o ano de 2003, nos anos subsequentes a sua proposta e centrava-se em ofertar curso Pré-Vestibular gratuito para a população de baixa renda familiar do município de Porto Nacional – TO e, em 2010 incorporou o Programa de Acesso Democrático à Universidade (PADU) que, em 2017, em parceria com outras Instituições públicas e privadas oferece duas turmas de curso preparatório para o ENEM; uma no CEM Prof. Florêncio Aires e a outra no CEM Félix Camôa. Pretende-se com essa nova ação, ampliar a oferta da prestação dos serviços de acesso à educação de qualidade e à universidade. O curso preparatório para o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) e Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), visa oportunizar as pessoas privadas de liberdade, da Casa de Prisão Provisória de Porto Nacional – TO que, encontram-se em situação de reeducação e remição de suas penas promover o fortalecimento das habilidades e competências voltadas para um melhor desempenho nesses Exames Nacionais. O Curso reparatório será ministrado por acadêmicos da UFT dos cursos de licenciatura em Letras, História, Geografia e Ciências Biológicas. O suporte pedagógico aos/as alunos/As e ao Curso será oferecido pelos/as professores/as da UFT listados acima.

CARACTERIZAÇÃO DA CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA DE PORTO NACIONAL

A Casa de Prisão Provisória de Porto Nacional está situada no Setor Nova Capital. Atualmente conta com 114 presos, divididos em seis celas de regime fechado, uma cela em regime especial, uma em regime semiaberto e cautelar, além de um semiaberto compondo atividades

da cozinha e da produção de hortaliças. A Unidade conta com os 30 servidores/as da SECIJU - TO. É ofertado o Ensino Fundamental e Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, por meio do apoio Institucional e pedagógico da Escola Estadual Alcides Rodrigues Aires. A Unidade possui duas salas de aula e atende em média 20 alunos por semestre.

MARCOS LEGAIS

Constituição Federal Brasileira -1988.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/1996.

Plano Nacional de Educação 2014-2024 - Lei nº 13055/2014 (META 9.8, Meta10.10).

Lei de Execuções Penais – Lei nº 7.210/1984 (Incluídas as leis: Lei nº 12.245/2010 e Lei nº 12.433/2011).

Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011 - Institui o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional.

Resolução n.º 02/2010, de 09/03/2010 (CEB - Conselho Nacional de Educação) -

Resoluções n.º 14/1994 e 03/2009 (CNPCCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária) - Regras Mínimas para o Tratamento do Preso e Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação em Estabelecimentos Penais.

Recomendação nº 44/2013 (CNJ) – dispõe sobre as atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a remissão pela leitura.

POLÍTICAS NACIONAIS A SEREM ENVOLVIDAS NO PROJETO

1. ENCCEJA PPL: Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos privados de liberdade. O ENCCEJA constitui-se em uma avaliação para aferição de competências, habilidades e saberes de jovens e adultos, em nível de conclusão do Ensino Fundamental ou Ensino Médio.

O Edital para o ENCCEJA PPL será disponibilizado a partir do dia 7 de agosto e o período de inscrições entre os dias 21 de agosto a 1º de setembro. Aplicação das provas será nos dias 24 e 25 de outubro de 2017.

2. ENEM PPL: Exame Nacional do Ensino Médio para as pessoas privadas de liberdade. O Edital ainda não foi disponibilizado.

INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS:

Universidade Federal do Tocantins – UFT
Secretaria de Cidadania e Justiça do Tocantins – SECIJU/TO
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJ/TO
Ministério Público do Estado do Tocantins – MP/TO
Secretaria de Educação Juventude e Esporte – SEDUC/TO
Escola Estadual Alcides Rodrigues Aires
Conselho da Comunidade de Porto Nacional – TO

OBJETIVOS:

GERAL:

Ofertar curso preparatório para o ENCCEJA e ENEM, a pessoas privadas de liberdade que estão em remissão de pena e envolto a propostas de reeducação da Casa de Prisão Provisória de Porto Nacional – CPP/PN, a partir de aulas das diferentes áreas do conhecimento pelos/as acadêmicos/as dos Cursos de Licenciatura do Campus de Porto Nacional da Universidade Federal do Tocantins em demandas sociais por meio de ações educativas.

ESPECÍFICOS:

- a) Promover a iniciação dos/as acadêmicos/as na docência, o desenvolvimento de estágios e, outros trabalhos acadêmicos;
- b) Capacitação dos/as acadêmicos/as para atuação no serviço educacional prisional no Estado do Tocantins;
- c) Acompanhar o processo de inscrição até a certificação dos/as alunos/as da CPP/PN;
- d) Auxiliar no processo de remissão de pena dos internos/as na CPP/PN, por meio de atividades educacionais;
- e) Auxiliar no processo de reinserção social aos/as privados/as de liberdade;
- f) Incentivar os/as presos/as envolvidos/as no Programa à escrita e a leitura e;
- g) Ministras palestras sobre temas demandados pelos/as reeducandos/as.

METODOLOGIA

As aulas serão ministradas por acadêmicos/as da UFT dos Cursos de Licenciatura em Letras, História, Geografia e Ciências Biológicas, com o suporte pedagógico de professores/as da

universidade. Estes/as acadêmicos/as serão selecionados/as e capacitados/as pelos/as professores/as da UFT que participam do Programa. As aulas na CPP/PN serão dialogadas, observando as premissas didático-pedagógicas de Freire Vygotsky, essas aulas serão ministradas de acordo com as áreas de conhecimento e dos respectivos componentes curriculares de cada disciplina, seguindo as seguintes prerrogativas estruturantes:

Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e uma proposta de Redação: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física e Tecnologias da Informação e Comunicação.

Ciências Humanas e suas Tecnologias: História, Geografia, Filosofia e Sociologia.

Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Química, Física e Biologia.

Matemática e suas Tecnologias: Matemática.

O material impresso a ser utilizado será o disponibilizado pelo INEP e por outras fontes disponíveis, bem como, poderão ser construídos internamente pelos/as acadêmicos da UFT e os/as professores/as envolvidos/as no Programa, serão utilizados recursos/materiais como: Datashow, notebook, material impresso, quadro ou lousa e outros, mas, efetivamente, as aulas serão ministradas mediante calendário próprio, ocorrendo em todas as quartas-feiras, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, ocorrendo em salas de aulas específicas na dependência da CPP/PN. Em auxílio às atividades descritas, serão disponibilizados Técnicos em Defesa Social para acompanhamento e segurança durante a execução do projeto de acordo com suas escalas e disposições no plantão segundo as datas pré-estabelecidas.

AVALIAÇÃO:

As avaliações serão realizadas a partir do processo contínuo de observação e construção de atividades, visando o aprimoramento e a compreensão dos conteúdos a serem ministrados pelos/as acadêmicos/as da UFT e, também, por meio do acompanhamento sistemático das atividades docentes na CPP/PN. Pelos/as professores/as da UFT coordenadores/as do Programa.

ANEXOS:

Horários:

Frequências:

Registros das aulas:

ANEXO B – ATA DA REUNIÃO INICIAL PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO NO ANO DE 2020, POSTERIORMENTE INVIABILIZADO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DE COVID-19

REUNIÃO INICIAL PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ROMPENDO LIMITES – 2ª edição – ANO DE 2020:

PARTICIPANTES:

Professores Benvinda Barros Dourado; Marcelo Brice; Jaqueline Fabbrin, todos da Universidade Federal do Tocantins; Oseias Costa Rego – Diretor Cepema/SECIJU; Guilherme Pereira de Carvalho, professor Geografia; Gisele Cristine Rodrigues de Oliveira, SEMED Porto Nacional; Sibeletícia R. O. Biazotto – Conselho Penitenciário – TO; Cesar Augusto Ramos – UNODC/CNJ; Mariana Loeiras – PNUD/CNJ; Allan Martins Ferreira – Juiz da Execução Penal de Porto Nacional; André Ricardo Fonseca Carvalho – Promotor de Justiça da Execução Penal de Porto Nacional; Abraão Rezende Valença – Diretor da CPP de Porto Nacional; Marluce de Oliveira – SECIJU/GAESPE; Jéssica de Arruda Pinto Guilherme, agente da CPP de Porto Nacional.

DELIBERAÇÕES:

Aos 30 de janeiro de 2020, foi realizada reunião com as entidades que estarão envolvidas no Projeto. O agente Oseias realizou uma síntese da 1ª edição – 2017, informando sobre a participação dos privados da liberdade de Porto Nacional no ENEM e ENCEJA. Falou sobre a importância da preparação dos reeducandos para se submeterem aos exames. Falou sobre a iniciativa do projeto e de todos os envolvidos, Poder Judiciário, MPE, Direção CPP, Secretaria Educação, Cidadania e Justiça, UFT e seus professores. Houve no ENEM/PPL cinco aprovações, dos aprovados um conseguiu ingressar e frequentar as aulas da UFT, aluno este que vem apresentando excelente aproveitamento no curso que está frequentando. O diretor da CPP pediu a palavra e informou sobre a ideia de projetos desenvolvidos na CPP. Argumentou que 52 reeducandos manifestaram interesse em estudar no ano de 2020. Alegou que atividade-fim do seu trabalho é a segurança pública. Aduziu que a realidade hoje é diferente de 2017. Falou sobre as dificuldades da CPP local. O agente Oseias informou que o curso preparatório deverá ser realizado ao longo do ano de 2020, dividido em dois módulos. A professora Benvinda relatou sua preocupação com a segurança dos professores, por sua experiência com a primeira edição. Relatou que não houve nenhum problema com a segurança dos professores na primeira edição. A representante da Secretaria de Cidadania e Justiça, Marluce de Oliveira, informou que em 2019, na unidade prisional de Cariri, 478 reeducandos fizeram ENEM/PPL, com o seguinte resultado: 209 foram eliminados com nota zero na redação, o que demonstra a necessidade de preparo dos alunos, mediante um projeto de extensão. Outros 269 foram classificados para se inscreverem no SISU ou PROUNE. A professora Giselle ponderou que, ao se iniciar o projeto tem que ser analisada a possibilidade de todos serem aprovados, e haver a garantia de que todos terão acesso à universidade. Foi acertado que um dia das aulas regulares será destinado ao curso preparatório. Os alunos da UFT, que serão quatro,

ministrarão as aulas preparatórias e receberão uma bolsa de um salário-mínimo, mediante projeto de extensão da UFT.